



LICITAÇÃO	VISTO
1. Pedido da secretaria	
2. Três orçamentos	
3. Parecer do gabinete do prefeito	
4. Parecer do Controle Interno (somente licitações com valor abaixo de R\$ 8.000,00)	
5. Parecer da contabilidade	
6. Parecer do jurídico	
7. Cadastro de solicitação de produto no sistema	
8. Parecer do setor de licitação encaminhando a minuta do edital	
9. Minuta do Edital	
10. Parecer do jurídico referente à minuta do edital	
11. Parecer do prefeito autorizando a licitação	
12. Portarias de comissão de licitação, dos responsáveis pelo recebimento e dos fiscais de contrato.	
13. Edital	
14. Publicação do aviso de licitação – jornal e diário eletrônico	
15. Documentação das proponentes	
16. Processos – relatório de lances, mapa, classificação por fornecedores e itens desertos.	
17. Ata	
18. Pedido do setor de licitação sobre julgamento e homologação	
19. Parecer jurídico sobre o julgamento	
20. Termo de homologação	
21. Publicação do jornal da homologação – jornal e diário eletrônico	
22. Contrato	
23. Publicação do contrato – jornal e diário eletrônico	
ADITIVO	
24. Pedido de aditivo	
25. Parecer jurídico de aditivo	
26. Termo aditivo	
27. Publicação do termo de aditivo – jornal e diário eletrônico	

*Obs.:



Ivaí, 02 de junho de 2020.

Para

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Ivaí

Prezados Senhores.

O presente tem a finalidade de solicitar a Vossas Senhorias para que seja feita abertura de licitação para contratação de operadores de máquina para operar motoniveladora o valor solicitado é na ordem de R\$ 12.000,00

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

PAULO CESAR METNEK

SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO



ELIO ELVIO STADLER ME

Preparação de terra, cultivo e colheita.
Operação de máquinas agrícolas e pesadas

CNPJ: 36.882.899/0001-60

CPF 473.657.069-53

Rua Roseira, nº 80 – Núcleo Primavera, Ivaí – Paraná Cep:84460-000

Contato:(42)999544449

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL
01	Operador de máquina motoniveladora.	R\$ 2300,00

Ivaí, 04 de Junho de 2020.

Elio Elvio Stadler

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI

RUA ... 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS

Contratação de operadores de máquinas

CÓDIGO	ÍTEMS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	SERVIÇOS				
88294	1.1	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00	21,90	R\$ 3.504,00
88301	1.2	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00	24,24	R\$ 3.878,40


JULIANE M. RUARO KUHN
ENGENHEIRA CIVIL
CREA PR 83329/D



GABINETE DO PREFEITO

MEMO/2020

De: Idir Treviso – Prefeito Municipal

Para: 1. Welton Ademir Ferreira – Departamento de Licitações.

2. Wilson Ariel Eidam – Procuradoria Jurídica

3. Marcio Marques – Contabilidade

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício expedido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos para a **Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquinas para operar moto-niveladora, por um período de 06 meses**, segue anexo ao ofício descrição dos serviços a serem prestados bem como os orçamentos. Pretende-se destinar um recurso máximo para a contratação na ordem de **R\$ 12.000,00.**

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Ivaí/Pr; 10 de Junho de 2020.

Cordialmente,



IDIR TREVISO
PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

INTERESSADO: Encarregado do Setor de Licitações

ASSUNTO: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquinas para operar moto-niveladora, por um período de 06 meses.

1. RELATÓRIO

O Encarregado do Setor de Licitações, Welton Ademir Ferreira, solicita o pronunciamento desta Assessoria Jurídica, objetivando subsidiar o procedimento a ser instaurado para a **Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquinas para operar moto-niveladora, por um período de 06 meses**. Pretende-se fazer um investimento máximo, com a contratação pretendida, na ordem de **R\$ 12.000,00**.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. MÉRITO

Tendo em vista o valor da contratação até se poderia falar em hipótese de dispensa de licitação, no entanto como trata-se de material de uso contínuo e que já pode ter sido adquirido sem licitação, o que poderia caracterizar fracionamento do objeto, esta assessoria recomenda que a licitação seja levada a efeito sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, segundo o que preceitua a Lei 10.024/2019.

O ato convocatório deverá indicar de forma clara as especificações do que se pretende adquirir.

O instrumento convocatório da licitação deverá ser elaborado na forma de minuta pelo servidor incumbido da realização das licitações.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, encaminhe-se o presente instrumento a Secretaria de Administração para a elaboração do Pregão observada as indicações deste Parecer e a forma prevista na Lei 10.024/2019 e na Lei 8.666/93.

IVAÍ-PR, 10 DE JUNHO DE 2020.



WILSON A. EIDAM
PROCURADOR MUNICIPAL

Termo de Referência



Equipamento

Página 1

Solicitação

Número 135 Tipo Contratação de Serviço Emitido em 15/06/2020 Quantidade de Itens 1

Solicitante

Código 129235-8 Nome ELCIO MANFRON Processo Gerado 0/2020

Local

Código 1056 Nome PATIO DE MÁQUINAS

Órgão

Código 10 Nome SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Pagamento prazo

Entrega

Código Local Pátio de máquinas Prazo 30 Dias

Descrição:

Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

Lote 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
039438	Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina	M	6,00	2 000 00	12 000 00
	Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses				
TOTAL					12.000,00
TOTAL GERAL					12.000,00



Termo de Referência

Enquadrado

Página 1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
135	Contratação de Serviço	15/06/2020	1

Solicitante	Processo Gerado
Código Nome	Número
129235-8 ELCIO MANFRON	264/2020

Local	
Código Nome	
1056 PATIO DE MÁQUINAS	

Órgão	Pagamento
Nome	Forma
10 SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	prazo

Entrega	
Local	Prazo
Pátio de máquinas	30 Dias

Descrição:

Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
039438	Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina	M	6,00	2 000,00	12 000,00

Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

TOTAL	12.000,00
-------	-----------

TOTAL GERAL	12.000,00
-------------	-----------

13-99-55-258237
Jouan



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MEMO/2020

**De: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: PROCURADORIA JURIDICA**

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria minuta de Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. Para fins previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, visando a **Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.**

Ivaí-Pr, 09 de junho de 2020.

Cordialmente,




WELTON ADEMIR FERREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº XXX/2020
PREGÃO Nº XXX/2020
PROCESSO ELETRÔNICO Nº XXX/2020
(Decreto nº 10.024/19 e Lei 8.666/93)

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

Sessão de julgamento: XX/YY/2020 às 13:30hs.

Dotação Orçamentária:

100022678226011070339XXX00000 3130

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos:

Departamento Municipal de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – Pr - fone – (42) 3247-1222 – ramal 216

Site: www.ivaí.pr.gov.br

Ivaí, XX DE YYYY de 2020.

Welton Ademir Ferreira
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

- Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME, EPP e MEI conforme Lei Geral nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal 992/2011, sendo assim o certame **EXCLUSIVO** para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).
- Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, será dada prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.
- Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro no Município de IVAÍ - PR.
- Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região da AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais e AMCESPAR - Associação dos Municípios da Centro Sul do Paraná.
- Limites geográficos definidos de conformidade com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

A Prefeitura Municipal de Ivaí e a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, através do pregoeiro municipal e da Comissão Municipal de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 001/2020, de 02.01.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão Oficial do Município de Ivaí para divulgação de atos oficiais e no jornal impresso Diário da Manhã, da cidade de Ponta Grossa - Pr no dia 03.01.2020, com a devida autorização pelo Senhor Idir Treviso- Prefeito Municipal de Ivaí – PR, , na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nos moldes com as Leis Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/19 e com o Decreto Municipal nº 201 de 05/12/2016, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável e pelas normas do Portal de Compras Eletrônicas do **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** e pelas condições previstas neste edital torna publica a realização de licitação, no dia XX de YYY de 2020, às 13: 30 horas, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando subsidiar a **Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motonivelado** com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

TIPO: Menor preço - Por lote

1.0. ABERTURA:

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de acolhimento de PROPOSTA XX/YY/2020

Data limite para acolhimento de PROPOSTA XX/YY/2020 – 13:00 horas

Data de início da fase de LANCES: XX/YY/2020 – a partir das 13:30 horas

Local: www.bllcompras.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ ENCAMINHAMENTOS:

Endereço Rua Rui Barbosa, 632

Pregoeiro Welton Ademir Ferreira

E-mail: licitacao@ivaipr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

Telefone: (042) 3247-1222

1. **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses, com as características descritas no Anexo 1:**

O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Conforme Decreto 10.024/19 no Art. 26: após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Os documentos relativos à habilitação, solicitados no anexo 02 do presente edital, deverão ser **ANEXOS OBRIGATORIAMENTE** juntamente com a proposta na página do BLL COMPRAS, em local próprio para documentos.

- **AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.**

Obs. Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

1.1.2 Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO 04 - DECLARAÇÕES DE (inidoneidade, fatos impeditivos, não emprega menor, responsabilidade, que não integra seu corpo social empregado público).

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Ivaí, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Bolsa de licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

3.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 07 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 Do pregoeiro:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Da equipe de apoio

- a) Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica, e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

PARTICIPAÇÃO:

5.2 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.4 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema.**

5.5 O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31. a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.7 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.8 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

- 5.9 Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 5.10 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.11 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13 As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados;
- 5.14 Fica a critério do (a) pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.16 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Facultativamente, o (a) Pregoeiro (a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 5.19 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.20 Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.

Obs. Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

5.21 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de Ivaí:

Prefeitura Municipal de Ivaí

Endereço: Rua Rui Barbosa, 632, Centro

Pregoeiro (a): Welton Ademir Ferreira

E-mail: Licitacao@ivai.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3247-1222

5.22 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas.

5.23 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 12, deste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.24 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.25 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.26 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.27 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o (a) pregoeiro (a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01 e 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

6.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4 Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1 A Empresa vencedora, deverá enviar ao (a) Pregoeiro (a), a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 5.24, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01 e 03**, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01.

7.3 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Menor preço** (TIPO ESTABELECIDO).

7.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Para julgamento será adotado o critério de **Menor preço – Por lote**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2 **EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

8.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea

"a";

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem

8.2.3 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.3 O (A) Pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.27 e 5.28 deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.6 De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

09. HABILITAÇÃO

Conforme ANEXO 02.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

10.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório

10.3 O (A) pregoeiro (a) emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a) poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.5 **A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.**

10.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

11.2 Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

11.2 Não mantiver a sua proposta, ou não enviar a documentação original via correio.

11.3. A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

11.5 Apresentar documento falso;

11.6 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

11.7. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.8 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.9 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

11.10 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.11 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

11.12. Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

11.13. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento, ou não enviar os documentos originais via correio. multa de até 10%;

11.14 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

11.15 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

11.16.. Nas hipóteses referidas no item precedente, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

11.17. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade. As sanções por ato praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento de Contrato.

11.18 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

11.19 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

11.20. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Ivaí. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. 11.21. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

13 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

13.1 O prazo para a execução/vigência do objeto da presente licitação será de 06 meses e será contado a partir da emissão do contrato.

13.2 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, para no prazo de até 05 (cinco) dias, entregar o objeto desta licitação, para todos os LOTES, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12, deste Edital.

a. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Administração, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do **ANEXO 05** deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

14 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, a prazo, em até 30 dias após a execução do objeto com a apresentação da respectiva fatura, para todos os LOTES e/ou ITENS, mediante depósito em nome da empresa vencedora em contracorrente devidamente identificada e;

A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

100022678226011070339XXX00000 3130

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Ivaí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE IVAÍ** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- b. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c. É facultado a(o) Pregoeiro (a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- d. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- e. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- f. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e/ou aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

- g. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- h. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).
- i. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- j. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o (a) Pregoeiro (a).
- k. O (A) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, à Rua Rui Barbosa, 632 (Centro), para melhores esclarecimentos.
- l. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- m. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
 - i. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.
- n. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.
- o. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

p. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ivaí, XX DE YYYY de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ****CNPJ 76.175.918/0001-33**

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

ANEXO 01

OBS: EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/20016 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto **Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.**

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Município de Ivaí
Solicitação 136/2020
Termo de Referência

Solicitação		Emissão em		Quantidade de itens	
Numero	Tipo	15/06/2020		1	
136	Contratação de Serviço				
Solicitante		Processo Gerado			
Código	Nome	Numero			
129235-8	ELCIO MANFRON	264/2020			
Local	Nome	Pagamento			
1056	PATIO DE MÁQUINAS	Forma			
Orgão	Nome	prazo			
10	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV URBANOS	30 Dias			
Entrega					
Local	Nome				
Pátio de máquinas	Nome				
Descrição:					
Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
039438	Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses	M	6,00	2 000,00	12 000,00
TOTAL					12.000,00
TOTAL GERAL					12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 12.000,00, e o valor máximo mensal é de R\$ 2.000,00.

- a) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- b) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

OBRIGAÇÕES

Da contratante:

- a) Exigir da contratada o fiel cumprimento do edital e contrato
- b) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada, caso haja algum problema.
- c) Solicitar a substituição dos serviços contratados que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito.
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido.

Da contratada:

- a) Efetuar a entrega dos serviços sempre que solicitado, observando o disposto no edital e contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência.
- b) A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer os serviços para a contratante sem prévia emissão da correspondente ordem de serviço.
- c) Responder a todos os ônus referentes aos serviços ora contratado, desde os fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1 e 2, da Lei 8.666/93;
- e) Observar severamente o cumprimento das normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros.
- f) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- h) Substituir sempre, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento afetem o bom andamento da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

- i) Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham vitimar os seus empregados, em atividade quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- j) Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- k) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- l) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do órgão, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- m) Fornecer os equipamentos, a mão-de-obra qualificada, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução do serviço.
- n) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

ANEXO 02

1 HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Ivaí, na Rua Rui Barbosa, 632 (PR), CEP: 84.460-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.4.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) CNPJ com distinção MEI/ME ou EPP
- c) Certidão da Junta Comercial ME/EPP/MEI (com data de emissão e validade, expressa no documento)

1.4.2 Regularidade Fiscal

CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, PUBLICADA NO D.O.U EM 08 DE MAIO DE 2020:

Dispõe sobre a exigência de apresentação da CND Federal em licitações, a qual está temporariamente conforme disposto no § 3 do art. 195 da Constituição Federal.

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (com data de emissão e validade, expressa no documento)
- b) Prova de Inscrição no CNPJ, com distinção de ME ou EPP;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e 1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12 440, de 2011).www.tst.gov.br

Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

(Sessenta) dias de sua emissão

1,2,3 Habilitação Técnica:

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ, o nome do responsável pelo mesmo.

1.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.
- a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.4.4 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);**
- d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º;**

Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

- 1.5.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac-simile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 1.6.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.7.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.8.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

- 1.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 1.10. Por ocasião desta licitação exclusiva para MICRO EMPRESA/EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.
- 1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.
- 1.12. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 1.13. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição/prestação de serviços – OBJETO DA PRESENTE licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº XXX/2020 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

Lote	Item	Qtd	Emb	Descrição do objeto	Unit	Total
TOTAL					Total Geral dos Itens	

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

**ANEXO 04
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF

Sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº instaurada pela Prefeitura Municipal de Ivaí, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão XXX/2020 da Prefeitura Municipal de Ivaí, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão XXX/2020, instaurada pelo Município de Ivaí, que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data

Local

Nome

do

declarante

RG

CPF

OBS Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu representante credenciado, e Contador ou Técnico Contábil declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 - incisos I e II do artigo 3º e demais legislação pertinente que esta enquadrada como _____ (micro empresa ou empresa de pequeno porte) e que

a) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

b) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

_____, em ___ de _____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

ANEXO 006- MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MUNICIPAL DE IVAÍ E ____

PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representado pelo senhor **IDIR TREVISÓ**, Prefeito Municipal, residente a Rua Dr. Ferreira Correia, centro, Ivaí – Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.186-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 000.000.000/0000-00, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, _____, residente á Rua _____, nº _____, em _____, portador da cédula de identidade nº 000.000.000/0000-00, do CPF/MF nº 000.000.000-00, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decretos Federais nº 5.450 e 5.504/2005 e com o Decreto Municipal nº 201 de 05/12/2016, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº ____/2020, Pregão ____/2020 - modalidade Eletrônico nº ____/2020, pelos termos da proposta da Contratada datada de ____/____/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela contratada ao contratante de _____, conforme mapa de proposta em anexo.

§ 2º – integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação ____/2020, Pregão ____/2020- Modalidade Processo Eletrônico ____/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo, em até 30 dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão ____/2020 - Eletrônico nº ____/2020 e contrato nº ____/2020).

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí, durante o horário do expediente.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

a) - O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º - O prazo para a execução/vigência do objeto da presente licitação será de até 06 meses a partir da emissão do contrato pós publicação podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado;

b)- verificar o objeto entregue atestando se atende as especificações do edital e da proposta vencedora, caso contrário não aceitando o mesmo, exigindo o cumprimento do presente contrato conforme mapa de proposta.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- executar o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71).

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

A)- A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar o proponente remanescente, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

B)- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando a proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.

C)- Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

D)- O licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

E)- As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

F)- Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

G)- Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 12.8.

H)- Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 12.7, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

I)- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

J)- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

K)- A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

L)- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

M)- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

N)- Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

O)- A aplicação da multa a que se refere o item 12.4.1 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

P)- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

Q)- recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

R) - não mantiver sua proposta;

S)- incorrer em inexecução contratual.

T)- A aplicação da sanção prevista no item 10.4 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Ivaí Pr.

U)- Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior

V)- A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- apresentar documento falso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;
- tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Ivaí/PR.
- A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A)- As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
- B)- o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- C)- o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- D)- o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
- E)- caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

- F)- quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- G)- concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- H)- transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
- I)- todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
- J)- da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- L)- - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- M)- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- N)- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (Ver art. 54).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 00/00/2020 a 00/00/2020, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do presente contrato são os designados pela Portaria 106/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

O responsável pelo recebimento do objeto são os designados pela Portaria 105/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Prefeitura Municipal de Ivaí, Estado do Paraná exige que licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, ____ de ____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Idir Treviso - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADO: Setor de Licitações

ASSUNTO: Aprovação da minuta de edital de Licitação.

Após análise da minuta do edital que objetiva a **Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses; com o preço máximo estipulado em R\$ 12.000,00. (Doze mil reais)**. Encaminhada a esta assessoria; esta atendendo as disposições da Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, esta assessoria verificou que a minuta do edital de licitação anexa ao memorando, atende aos requisitos do Art. 40 da Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como a minuta do contrato está de acordo com as disposições legais.

Ivaí-Pr, 09 de junho de 2020.


WILSON A. EIDAM
PROCURADOR MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

MEMO/2020

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo e os termos da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**. Para fins previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, qual tem por objeto **a Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses; com o preço máximo estipulado em R\$ 12.000,00. (Doze mil reais).**

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Ivaí-Pr, 09 de junho de 2020.



IDIR TREVISÓ
PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (41) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaipr.gov.br

PORTARIA Nº 001/2020.

Súmula: Nomear membros para a Comissão Municipal Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiro para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em atenção às disposições legais das Leis Federais 8.666/93, artigo 51, e 10.520/2002, artigo 3º, IV, § 1º, resolve:

Art. 1º - Nomear os Membros para a Comissão Municipal Permanente de Licitação, Equipe de Apoio, Pregoeiro e Presidente Municipal de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pelo Município de Ivaí, durante o exercício de 2020:

Comissão Permanente de Licitação:

Alexandro Kovalczuk
André Luis Prado Pereira
Andréia Malicz Skeika
Cristiane Kovalczuk
Elcio Manfron
José Eraldo Graniska
Juliane Ruaro Kuhn
Nicolli Crocoli
Patrícia Bobek
Renato Moraes Kassar
Reginaldo Koryelo
Sergio Canteri
Tania Kleit

Pregoeiro(a):

Welton Ademir Ferreira

Presidente Municipal de Licitação:

Welton Ademir Ferreira

Equipe de Apoio

Alexandro Kovalczuk
André Luis Prado Pereira
Andréia Malicz Skeika
Cristiane Kovalczuk
Elcio Manfron
José Eraldo Graniska
Juliane Ruaro Kuhn
Nicolli Crocoli
Patrícia Bobek
Renato Moraes Kassar
Reginaldo Koryelo
Sergio Canteri
Tania Kleit

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL

INACEITÁVEL

Mãe denuncia o próprio filho por agressão

Equipes da Polícia Militar prenderam um homem de 43 anos de idade na avenida Ana Rita, na Vila Obereel Claudio em Uruaçu. O caso foi registrado na tarde desta quinta-feira (2) e a prisão aconteceu depois que a mãe do homem acusou a PM. O caso foi inicialmente registrado como violência doméstica, mas depois de ouvir as partes, a polícia decidiu que o caso era de agressão. O homem foi levado à Delegacia. A mãe dele também foi deslocada para prestar depoimento.

MAIS LAZER

Lago de Olarias é liberado para pesca esportiva

O Lago de Olarias, em Ponta Grossa, passa a aderir à prática da pesca esportiva. A prefeitura do município instalou placas orientando sobre a atividade e alguns moradores já realizaram a pesca no primeiro dia do ano. A medida visa manter as espécies de peixes no local e evitar os moradores possam para consumo, uma vez que a prefeitura ainda não apreendeu um relatório sobre a qualidade da água. A prefeitura instalou placas proibindo o consumo ambulante e alertando para que a população não entre no lago para nadar e jogar lixo no local.

SEGURANÇA >> OPERAÇÃO ACONTECEU NA REGIÃO LESTE DA CIDADE

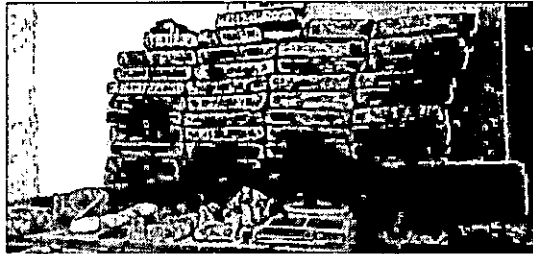
PM persegue e prende dupla com drogas em bairro de PG

Cocaína e maconha são apreendidas. Arma e balança de precisão também foram achadas na casa dos traficantes

CRISTIANO BARBOSA
cristiano@jornaldamanha.com.br

Uma equipe do Pelotão de Choque da Polícia Militar (PM) conseguiu prender dois homens na tarde desta quinta-feira (2) na região de Uruaçu, em Ponta Grossa. Os dois indivíduos estavam em um veículo Volkswagen Gol e tentaram fugir ao avistar a equipe policial, mas acabaram presos na Rua Valério Rênci, nas proximidades do Matadouro Municipal.

Segundo as informações dos policiais, a dupla tentou fugir da abordagem, mas o condutor perdeu o controle, houve contatos com o veículo e atingiu o muro de uma casa. Um dos integrantes do grupo tentou fugir, mas foi perseguido e preso. A equipe policial encontrou aproximadamente dois quilos de drogas em revista no carro. Na condução da ocorrência, os policiais foram até a casa, localizada no Jardim Glória, onde a dupla tentou sequestrar a polícia. Na residência, a equipe do choque localizou mais de 30 quilos de drogas,



Polícia apreendeu grande quantidade de drogas na região de Uruaçu. Foto: Cristiano Barbosa

AÇÃO POLICIAL

Combate ao tráfico é prioridade

Após a perseguição e prisão em flagrante, em consequência da ocorrência de polícia questionou a origem das drogas para os detidos que produziram as drogas e tentou. Os policiais foram até o Jardim Glória no bairro Neves em uma casa em que o casal teria pago o drogas. No local, o casal do Choque localizou mais de 30 quilos de drogas, armas e munições. Drogas como cocaína, LSD e crack também foram apreendidas da equipe policial.

diâmetro e balança de precisão. De acordo com a contagem inicial dos policiais, foram apreendidos cerca de 30 quilos de substância similar a maconha, 137 pontos de compartilhamento de LSD, uma quantidade de cocaína e crack. Além das drogas foi apre-

endida uma arma calibre 12 e 10 munições do mesmo calibre, balança de precisão e uma quantidade de dinheiro. Os munições foram apreendidas foram utilizadas pelos traficantes durante o caso.

Em entrevista ao jornal da

Manhã e portal a Rede o Aspartato Gospel revelou a importância das abordagens policiais e destaca a ação da equipe do Choque 109. "É muito importante a fiscalização, o planejamento e a abordagem das equipes policiais em serviço à comunidade de Ponta Grossa, são nossas abordagens que a gente consegue retirar das ruas essas grandes quantidades de drogas e armas. Sempre tentando fazer o melhor trabalho de melhor forma possível para trazer mais segurança para nossa comunidade", complementa o aspartato. O caso, as drogas e a arma foram encaminhados, junto com dois rapazes presos, à 1ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa.

PUBLICAÇÃO LEGAL

PONTA GROSSA - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E OFÍCIO

Rua Prof. Caspary, nº 130, Centro
Município e Comarca de Ponta Grossa
Estado do Paraná
Telefone: 011 - 3314 - 8391

EDITAL DE PROCLAMAÇÃO

Faço saber que procedo com a e a promulgação dos documentos registrados pelo artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

JOSÉ CLAUDIO LOPES RIBEIRO e CASTURINA BERNARDES, VANDERSON PADILHA e BRUNA FRANCISCA FURTUM de OLIVEIRA, JOSÉ FERNANDO DAS NEVES e ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS.

Se alguém contestar ou alegar irregularidade, apresente ao Cartório da Lei. Lembre o presente para ser afixado em cartório, no lugar de cartório.

DANIELLE MALSKI VILLAS BOAS
Oficial

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DO DISTRITO DE UVAIA

Município e Comarca de Ponta Grossa
Estado do Paraná

EDITAL DE PROCLAMAÇÃO

Faço saber que procedo com a e a promulgação dos documentos registrados pelo artigo 1515, § 1, II e IV - Código Civil Brasileiro.

RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS e RAYSSA THAIN DE FAIXAS TOZETTO

LUIS CARLOS SERRAVALLO
Registrador Civil

Ponta Grossa, 02 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10.2020

Assunto: Dispõe sobre a realização das eleições de 2020. O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 1º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 6º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 7º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 9º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 11º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 12º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 13º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 14º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 15º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 16º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 17º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 18º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 19º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 20º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 21º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 22º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 23º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 24º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 25º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 26º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 27º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 28º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 29º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 30º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10.2020

Assunto: Dispõe sobre a realização das eleições de 2020. O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 1º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 6º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 7º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 9º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 11º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 12º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 13º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 14º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 15º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 16º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 17º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 18º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 19º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 20º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 21º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 22º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 23º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 24º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 25º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 26º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 27º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 28º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 29º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 30º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10.2020

Assunto: Dispõe sobre a realização das eleições de 2020. O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 1º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 6º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 7º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 9º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 11º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 12º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 13º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 14º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 15º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 16º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 17º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 18º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 19º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 20º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 21º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 22º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 23º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 24º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 25º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 26º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 27º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 28º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 29º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Art. 30º - O Prefeito Municipal de São João do Paraná, Estado do Paraná, resolve, de acordo com o disposto no artigo 1515, § 1, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Marcia Schelane de Lima - Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
Diorgenes Jarski - Secretário Municipal de Administração;
Jose Roberto Roth - Secretário Municipal de Finanças;
Cristiane Kowalewski e Dalana Rodrigues - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
Eloí Manoel - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
Egislaine Zubacz e Juliana M. Ruaro Kuhn - Secretária Municipal de Habitação;
Michelly Javorski e Nicolli Crocoll - Secretária Municipal de Saúde;
Paulo Cesar Matmek - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
Paulo Cesar de Carvalho - Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
Sergio Canteri - Secretário Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

IDIR TREVISÓ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Keila Storck Bueno
 Código Identificador:3F2B7DED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRA Nº. 034/2017 PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE
PREÇOS Nº. 003/2017-PMI ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.

CONTRATADA: CONSTRUTORA PORTO BELO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 10.926.711/0001-45.

OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obra Nº. 034/2017, firmado com a empresa CONSTRUTORA PORTO BELO EIRELI - EPP, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário padrão FNDE com recursos provenientes do PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PARA ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE/MEC.

VIGÊNCIA: Prorrogam-se por mais 04 (quatro) meses.

VALOR: Inalterado.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.

FORO: Comarca de Maringá - Pr.

Ivatuba - Pr, 30 de dezembro de 2019.

ROBSON RAMOS
 Prefeito

Publicado por:
 Tauana Press Requena
 Código Identificador:2826B2BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 158/2018 PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2018-PMI ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.

CONTRATADA/CRENCIADA: M. A. DE MENEZES & GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.465.404/0001-77.

OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do Contrato de Fornecimento nº. 158/2018, firmado com a empresa M. A. DE MENEZES & GONÇALVES LTDA, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados complementares de saúde para Plantão Médico, a partir de 01 de Janeiro de 2019, com prazo de validade até 31 de Dezembro de 2019, conforme estabelece o edital de Chamamento Público - PMI nº 008/2018-PMI.

VIGÊNCIA: Prorrogam-se por mais 07 (sete) dias.

VALOR: Inalterado.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Janeiro de 2020.

FORO: Comarca de Maringá - Pr.

Ivatuba - Pr, 01 de Janeiro de 2020.

ROBSON RAMOS
 Prefeito

Publicado por:
 Tauana Press Requena
 Código Identificador:2F69428D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº. 083/2019 PROCESSO DE DISPENSA Nº
024/2019-PMI ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.

CONTRATADA: ZAPAROLI & ORTOLAN LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.328.055/0001-13.

OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do Contrato de Fornecimento nº. 083/2019, firmado com a empresa ZAPAROLI & ORTOLAN LTDA - EPP, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeição tipo "marmitex", para atender os servidores e pacientes do Pronto Atendimento Municipal de Ivatuba.

VIGÊNCIA: Prorrogam-se por mais 03 (três) meses.

VALOR: Inalterado.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Janeiro de 2020.

FORO: Comarca de Maringá - Pr.

Ivatuba - Pr, 01 de Janeiro de 2020.

ROBSON RAMOS
 Prefeito

Publicado por:
 Tauana Press Requena
 Código Identificador:32B21A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 165/19

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no § 2º, artigo 6º da Lei Orçamentária nº. 809 de 18/12/2018 e no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em execução, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 373.828,39 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais, trinta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2020.

PORTARIA Nº 001/2020.

Súmula: Nomeia membros para a Comissão Municipal Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiro para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em atenção às disposições legais das Leis Federais 8.666/93, artigo 51, e 10.520/2002, artigo 3º, IV, § 1º, resolve:

Art. 1º - Nomear os Membros para a Comissão Municipal Permanente de Licitação, Equipe de Apoio, Pregoeiro e Presidente Municipal de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pelo Município de Ivaí, durante o exercício de 2020:

Comissão Permanente de Licitação:

Alexandro Kovalczuk
André Luis Prado Pereira
Andréia Matiza Skeika
Cristiane Kovalczuk
Elcio Munfron
José Eraldo Granitka
Julliane Ruaro Kuhn
Nicoli Crocchi
Patrícia Bobek
Renato Moraes Kossar
Reginaldo Koryelo
Sergio Canteri
Tania Kleli

Pregoeiro (a):

Welton Ademir Ferreira

Presidente Municipal de Licitação:

Welton Ademir Ferreira

Equipe de Apoio:

Alexandro Kovalczuk
André Luis Prado Pereira
Andréia Matiza Skeika
Cristiane Kovalczuk
Elcio Munfron
José Eraldo Granitka
Julliane Ruaro Kuhn
Nicoli Crocchi
Patrícia Bobek
Renato Moraes Kossar
Reginaldo Koryelo
Sergio Canteri
Tania Kleli

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2020.

IDIR TREVISÓ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:988B389B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2020

PORTARIA Nº 002/2020

Súmula: Designa Fiscais/gestores dos contratos do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em atenção às disposições legais da Lei Federal 8.666/93, artigo 67,

Resolve:

Art. 1º - Designar como fiscais/gestores para acompanhamento dos contratos do Município de Ivaí - Pr, durante o exercício de 2020.

Gestores:

Cleto Slombalo Chalda - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
Denise Moleta Trevisó - Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
Jose Roberto Roth - Secretário Municipal de Finanças;
Dionegens Jarski - Secretário Municipal de Administração;
Julliane M. Ruaro Kuhn - Secretária Municipal de Habitação;
Paulo Cesar Meinek - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
Paulo Cesar de Carvalho - Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
Sergio Canteri - Secretário Municipal de Esportes e Turismo;
Tania Kleli - Secretária Municipal de Saúde;
Fiscais:
Renato Derkacz e Jelson Slombalo - Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
Elcio Munfron - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
Francisco Grochaski e Dalana Rodrigues - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
Patrícia Bobek - Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
Nicoli Crocchi - Secretária Municipal de Saúde;
Eglantina Zubacz - Secretária Municipal de Habitação;
Marilêia Scheumemann Slombalo - Secretária Municipal de Administração;
Márcio Marques - Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2020.

IDIR TREVISÓ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:0B4CCE66

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2020

PORTARIA Nº 003/2020

Súmula: Designa membros para a Comissão Municipal de Recebimento de compras, obras e serviços para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em atenção às disposições legais da Lei Federal 8.666/93, artigo 15, § 8º e artigo 73,

resolve:

Art. 1º - A Comissão de Recebimento de compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Ivaí durante o exercício de 2020, será assim composta:

Cleto Slombalo Chalda - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

Súmula: Designa Fiscais/gestores dos contratos do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em atenção às disposições legais da Lei Federal 8.666/93, artigo 67,

Resolve:

Art. 1º - Designar como fiscais/gestores para acompanhamento dos contratos do Município de Ivaí - Pr, durante o exercício de 2020.

Gestores:

**Celia Siombalo Chalda - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
Denise Molêta Treviso - Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
Jose Roberto Roth - Secretário Municipal de Finanças;
Diongenes Jarski - Secretária Municipal de Administração;
Juliane M. Ruaro Kuhn - Secretário Municipal de Habitação;
Paulo Cesar Metnek - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
Paulo Kalatai - Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
Sergio Canteri - Secretária Municipal de Esportes e Turismo;
Tania Kiehl - Secretária Municipal de Saúde;**

Fiscais:

**Renato Derkacz e Jelson Siombalo - Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Elcio Manfron - Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
Francisco Grochoski e Daiana Rodrigues - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
Patrícia Bobek - Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
Nicoli Crocoli - Secretária Municipal de Saúde;
Egislaïne Zubacz - Secretária Municipal de Habitação.
Celso Kobelnuk Junior - Secretária Municipal de Administração;
Márcio Marques - Secretário Municipal de Finanças.
Fabiano Marcos Silva - Secretária Municipal de Esportes e Turismo.**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.


IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

TOTAL 477.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2020.

IDIR TREVISÓ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Jose Graniska

Código Identificador:D411EF54

DIVISÃO DE CONTABILIDADE DECRETO 99/2020 - 12/05/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 477.500,00 - (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISÓ, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1354/2020.

DECRETA

Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral no valor de R\$ 477.500,00 - (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS
477.500,00

10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.1501-1060 - Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2832 - 01018 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do ART. 166-A da E.C. 105/2019)

TOTAL 477.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação conforme segue:

A) Excesso de Arrecadação

01018 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)
477.500,00

SUB-TOTAL 477.500,00

TOTAL 477.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2020.

IDIR TREVISÓ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Jose Graniska

Código Identificador:61D51777

DIVISÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 106/2020

PORTARIA Nº 106/2020

Súmula: Designa Fiscais/gestores dos contratos do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em atenção às disposições legais da Lei Federal 8.666/93, artigo 6º,

Resolve:

Art. 1º - Designar como fiscais/gestores para acompanhamento dos contratos do Município de Ivaí - Pr, durante o exercício de 2020.

Gestores:

Celia Siombalo Chaida - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

Denise Moleta Treviso - Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;

Jose Roberto Roth - Secretário Municipal de Finanças;

Diorgenes Jarski - Secretária Municipal de Administração;

Juliane M. Ruaro Kuhn - Secretário Municipal de Habitação;

Paulo Cesar Metnek - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

Paulo Kalatai - Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

Sergio Canterl - Secretária Municipal de Esportes e Turismo;

Tania Kiehl - Secretária Municipal de Saúde;

Fiscais:

Renato Derkacz e Jelson Siombalo - Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Elcio Manfron - Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

Francisco Grochoski e Dalana Rodrigues - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

Patrícia Bobek - Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;

Nicoli Crocoli - Secretária Municipal de Saúde;

Egislatine Zubacz - Secretária Municipal de Habitação;

Celso Kobelnik Junior - Secretária Municipal de Administração;

Márcio Marques - Secretário Municipal de Finanças.

Fabiano Marcos Silva - Secretária Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

IDIR TREVISÓ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Storer Bueno

Código Identificador:8251B477

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 099/2020

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Inês Duminelli - matrícula nº.99, detentora do Cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 31/01/2018 à 30/01/2019, a partir de 12/05/2020 retornando em 27/05/2020, conforme o Processo Administrativo nº.892/2020 - PMI de 12/05/2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO JOSÉ SANTI

Prefeito Municipal

Salário médio interno mensal do GPIC (ii)	(R\$ 22,22)	(R\$ 22,22)
Transferência lucros acumulados (i)	(R\$ 50,00)	(R\$ 50,00)
11 Saldo do lucro líquido antes do ajuste em 1º de janeiro de 2016, incluindo as realizações e reversões efetuadas no período de 2005 a 2015 (in: Contas Nacionais de Informações às Práticas Contábeis adotadas no Brasil, a Companhia efetuou o ajuste do valor de ajuste interno (lucro) decorrido internamente em 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2005. Em 10/10, com o realce do total sobre o lucro líquido, a reserva de ajuste de avaliação patrimonial foi integrada à reserva de reservas de lucros e dividendos.		
O Estado Social da Companhia em vigor assegura a distribuição de dividendos mínimos obrigatório de 25% (vinte e cinco porcos) por ação de R\$ 100,00 da exercício, conforme previsto no artigo primeiro segundo, item 1º, aprovado na forma do artigo 202 §1 da Lei 6.404/66.		
12 Receita de serviços prestados (comunicidade)		
	2016	2015
Serviços prestados		
Receitas de transações (a)	161.201	152.272
Receitas de tratamento	108.161	78.841
Receitas de encargamentos	108.161	107.826
Receitas - Fidejuss	2.800	2.550
Outras receitas	2.800	2.550
Despesas	164.566	155.111
Impostos sobre os lucros e serviços prestados	(35.657)	(46.292)
Despesas de administração	(11.212)	(13.311)
	24.331	24.508
13 Transações que não envolvem caixa ou equivalente de caixa		
Durante o exercício foram adotados os seguintes dados:		
13.1 Em 15/01/2016, a Companhia recebeu do Banco do Brasil S.A. o valor de R\$ 22,22 em nome de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, em nome da Cia. (Empresa) tendo transferido o mesmo valor ao Banco do Brasil S.A. Adicionalmente, a Empresa reconheceu receita de R\$ 1870 referente a valor de custo avançado em 15/01/2016 e a Companhia em 2016, considerando a redução do KCM de base de cálculo das contribuições ao PIS e a COFINS (ver nota explicativa 9), o qual não impactou caixa.		

1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 26

FELIPE GULDI
Director Vice Presidente

CONTADOR

EDUARDO DA SILVA FERREIR
CRC/PR 053830/O-6

FABRIC MANUFACTURER LETTER
JAN 25 1961

Ponta Grossa, 08 de maio de 2020

PINGLE BRASIL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA: tomou posse que recebeu da

ANEXOS: RELATÓRIO FERNANDES DA SILVA
 NÚMERO: 028.512.635-14
 CONTRIBUINTE: MARIANO DE RESERVA
 Objeto: Contratação de serviços de elaboração
 e execução de curso de capacitação
 profissional para os quadros do INICORP
 Institucional
 Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos
 reais) e cinco reais e cinquenta e seis
 centavos
 Data: 09 de maio de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1322 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaipr.org.br

PORTARIA N° 105/2020

Súmula: Designa membros para a Comissão Municipal de Recebimento de compras, obras e serviços para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em atenção às disposições legais da Lei Federal 8.666/93, artigo 15, § 8º e artigo 73,

Resolve:

Art. 1º - A Comissão de Recebimento de compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Ivaí durante o exercício de 2020, será assim composta:

Celia Siombalo Chalda - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
Marcia Schalane de Lima - Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
Diorgenes Jarski - Secretária Municipal de Administração;
Jose Roberto Roth - Secretário Municipal de Finanças;
Cristiane Kovalczuk e Dalana Rodrigues - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
Elcio Manfron - Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
Egislaine Zubacz e Juliane M. Ruaro Kuhn - Secretária Municipal de Habitação;
Michelly Javorski e Nicoll Crocoli - Secretária Municipal de Saúde;
Paulo Cesar Metnek - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
Paulo Kalatai - Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
Sergio Canterl - Secretária Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2020.


IDNEI TREVISSO
Prefeito Municipal

Eglaine Zubacz e Juliana M. Ruaro Kuhn - Secretária Municipal de Habitação;
 Michelly Javoriski e Nicolli Crocoli - Secretária Municipal de Saúde;
 Paulo Cesar Memek - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
 Paulo Kalatal - Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
 Sergio Canterl - Secretária Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2020.

IDIR TREVIÑO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Keila Storer Bueno
 Código Identificador:55A01F00

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO, Nº 30, DE 08 DE MAIO DE 2020- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. SÚMULA: APROVAÇÃO DAS RESOLUÇÕES SESA Nº 644/2020 E 647/2020, QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, DE IVAI – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES

RESOLUÇÃO, Nº 30, de 08 de Maio de 2020- Conselho Municipal de Saúde.

Súmula: Aprovação das Resoluções SESA nº 644/2020 e 647/2020, Qualificação da Atenção Primária.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Ivaí – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 479/1996, de 08 de Março 1996, aprova o seguinte:

RESOLVE:

Art.1º. Aprova a Resolução nº 644/2020 que dispõe Qualificação da atenção Primária visando o incentivo financeiro do investimento para transporte sanitário no exercício de 2020, valor de 170.000,00 (cento e setenta mil reais) veículo tipo Van; conforme plano de trabalho Resolução SESA nº 644/2020 termo de adesão 01/2020.

Art.2º. Aprova a Resolução nº 647/2020 que dispõe Qualificação da atenção Primária visando o incentivo financeiro para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2020, valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) kit imobiliário; conforme plano de trabalho Resolução SESA nº 647/2020 termo de adesão 02/2020.

Art.3º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Ivaí, 08 de Maio de 2020.

NICOLI CROCOLI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS
 Ivaí-PR

Publicado por:
 Keila Storer Bueno
 Código Identificador:308D212F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 136/2020
LICITAÇÃO Nº 054/2020 PREGÃO Nº 041/2020 PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 025/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 136/2020

Licitação nº 054/2020

Pregão nº 041/2020

Processo eletrônico nº 025/2020

OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de equipamentos permanentes para a Unidade de Saúde, lotes 013 e 017.

CONTRATADA: ANDREIA LORENZI ME

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.

Valor total: R\$ 6.610,00
 VIGÊNCIA: 11/05/2020 à 10/05/2021
 DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020

TÂNIA KIELT, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANDREIA LORENZI
 Representante legal

Publicado por:
 Andreia Malicz Skeika
 Código Identificador:2A1DBBBD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 137/2020
LICITAÇÃO Nº 054/2020 PREGÃO Nº 041/2020 PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 025/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 137/2020

Licitação nº 054/2020

Pregão nº 041/2020

Processo eletrônico nº 025/2020

OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de equipamentos permanentes para a Unidade de Saúde, Lote 007.

CONTRATADA: G.C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.

Valor total: R\$ 1.799,95

VIGÊNCIA: 11/05/2020 à 10/05/2021

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020

TÂNIA KIELT,
 Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LORENA LASKOSKI
 Representante Legal

Publicado por:
 Andreia Malicz Skeika
 Código Identificador:61EC4C5E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 138/2020
LICITAÇÃO Nº 054/2020 PREGÃO Nº 041/2020 PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 025/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 138/2020

Licitação nº 054/2020

Pregão nº 041/2020

Processo eletrônico nº 025/2020

OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de equipamentos permanentes para a Unidade de Saúde, Lote 009.

CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.

Valor total: R\$ 399,00

VIGÊNCIA: 11/05/2020 à 10/05/2021

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020

TÂNIA KIELT,
 Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SÉRGIO EDELBERTO VALÉRIO JUNIOR
 Representante Legal

Publicado por:
 Andreia Malicz Skeika
 Código Identificador:D5E263A9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 139/2020
LICITAÇÃO Nº 054/2020 PREGÃO Nº 041/2020 PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 025/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 139/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84 460-000 Ivai – PR

AVISO DE LICITAÇÃO N° 086/2020
PREGÃO N° 060/2020
PROCESSO ELETRÔNICO N° 039/2020
(Decreto n° 10.024/19 e Lei 8.666/93)

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

Sessão de julgamento: 24/06/2020 às 13:30hs.

Dotação Orçamentária:

10002267822601107033903900000 3130

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos:

Departamento Municipal de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – Pr - fone – (42) 3247-1222 – ramal 216

Site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 10 de junho de 2020.


Welton Ademir Ferreira
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

- Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME, EPP e MEI conforme Lei Geral nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal 992/2011, sendo assim o certame **EXCLUSIVO** para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).
- Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, será dada prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.
- Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro no Município de IVAÍ - PR.
- Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região da AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais e AMCESPAR - Associação dos Municípios da Centro Sul do Paraná.
- Limites geográficos definidos de conformidade com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

A Prefeitura Municipal de Ivaí e a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, através do pregoeiro municipal e da Comissão Municipal de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 001/2020, de 02.01.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão Oficial do Município de Ivaí para divulgação de atos oficiais e no jornal impresso Diário da Manhã, da cidade de Ponta Grossa - PR no dia 03.01.2020, com a devida autorização pelo Senhor Idir Treviso- Prefeito Municipal de Ivaí - PR, na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nos moldes com as Leis Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/19 e com o Decreto Municipal nº 201 de 05/12/2016, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável e pelas normas do Portal de Compras Eletrônicas do **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** e pelas condições previstas neste edital torna publica a realização de licitação, no dia 24 de junho de 2020, às 13:30 horas, na modalidade Pregão Eletrônico objetivando subsidiar a **Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora**, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

TIPO: Menor preço - Por lote

1.0. ABERTURA:

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de acolhimento de PROPOSTA: 15/06/2020.

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 24/06/2020 - 13:00 horas.

Data de início da fase de LANCES: 24/06/2020 - a partir das 13:30 horas.

Local: www.bilcompras.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Rui Barbosa, 632.

Pregoeiro: Welton Ademir Ferreira

E-mail: licitacao@ivaipr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84 460-000 Ivai – PR

Telefone: (042) 3247-1222

1. **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses**, com as características descritas no **Anexo 1**.

O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Conforme Decreto 10.024/19 no Art. 26: após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Os documentos relativos à habilitação, solicitados no anexo 02 do presente edital, deverão ser **ANEXOS OBRIGATORIAMENTE** juntamente com a proposta na página do BLL COMPRAS, em local próprio para documentos.

- **AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.**

Obs. Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

1.1.2 **Compõem este Edital os Anexos:**

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO 04 - DECLARAÇÕES DE (inidoneidade, fatos impeditivos, não emprega menor, responsabilidade, que não integra seu corpo social empregado público).

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da **Bolsa de licitações e Leilões do Brasil**.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Ivai, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Bolsa de licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

2. **RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:**

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

3.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 07 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 Do pregoeiro:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Da equipe de apoio

- a) Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84 460-000 Ivaí – PR

- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica, e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio

PARTICIPAÇÃO:

5.2 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.4 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema.**

5.5 O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.7 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.8 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

5.9 Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.10 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.11 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados;

5.14 Fica a critério do (a) pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

5.15 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.16 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Facultativamente, o (a) Pregoeiro (a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.19 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.20 Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.

Obs. Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84 460-000 Ivaí – PR

5.21 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços corrigida**, para a Prefeitura Municipal de Ivaí:

Prefeitura Municipal de Ivaí

Endereço: Rua Rui Barbosa, 632, Centro

Pregoeiro (a): Welton Ademir Ferreira

E-mail: Licitacao@ivai.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3247-1222

5.22 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas.

5.23 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 12, deste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.24 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.25 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.26 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.27 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o (a) pregoeiro (a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 e 03**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

6.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão

6.4 Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1 A Empresa vencedora, deverá enviar ao (a) Pregoeiro (a), a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 5.24, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01 e 03**, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente

7.2 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01.

7.3 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço (TIPO ESTABELECIDO)

7.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Para julgamento será adotado o critério de **Menor preço – Por lote**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2 **EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84 460-000 Ivaí - PR

8.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea

"a";

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem

8.2.3 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.3 O (A) Pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor

8.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.27 e 5.28 deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.6 De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

09. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO 02**.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

10.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório

10.3 O (A) pregoeiro (a) emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a) poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

10.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

11.2 Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

11.2 Não mantiver a sua proposta, ou não enviar a documentação original via correio.

11.3 A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

11.5 Apresentar documento falso;

11.6 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

11.7 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.8 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.9 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

11.10 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.11 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

11.12. Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

11.13. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento, ou não enviar os documentos originais via correio: multa de até 10%;

11.14 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

11.15 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

11.16.. Nas hipóteses referidas no item precedente, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

11.17. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade. As sanções por ato praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento de Contrato.

11.18 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

11.19 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

11.20. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Ivaí. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. 11.21. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

13 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

13.1 O prazo para a execução/vigência do objeto da presente licitação será de 06 meses e será contado a partir da emissão do contrato.

13.2 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, para no prazo de até 05 (cinco) dias, entregar o objeto desta licitação, para todos os LOTES, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12, deste Edital

a. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Administração, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do **ANEXO 05** deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

14 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, a prazo, em até 30 dias após a execução do objeto com a apresentação da respectiva fatura, para todos os LOTES e/ou ITENS, mediante depósito em nome da empresa vencedora em contracorrente devidamente identificada e;

A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

10002267822601107033903900000 3130

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Ivaí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE IVAÍ poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- b. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e c. documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c. É facultado a(o) Pregoeiro (a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- d. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- e. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- f. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e/ou aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

- g. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- h. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).
- i. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- j. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o (a) Pregoeiro (a).
- k. O (A) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, à Rua Rui Barbosa, 632 (Centro), para melhores esclarecimentos.
- l. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- m. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
 - i. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.
- n. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.
- o. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

p. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84 460-000 Ivaí – PR

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ivaí, 10 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP 84 460-000 Ivaí – PR

ANEXO 01

OBS: EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/20016 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto **Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses,** conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



Município de Ivaí
Solicitação 135/2020
Termo de Referência

Solicitação		Emite em		Quantidade de itens
Número	Tipo	15/08/2020		1
135	Contratação de Serviço			
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
129235-8	ELCIO MANFRON	264/2020		
Local	Nome			
1056	PATIO DE MÁQUINAS			
Órgão	Nome	Pagamento		
10	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV URBANOS	Forma		
Entrega		prazo		
Local		Prazo		
Pátio de máquinas		30 Dias		
Descrição				
Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.				
Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
039438	Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses	M	6 00	2 000,00
				Valor
				12 000,00
TOTAL				12 000,00
TOTAL GERAL				12.000,00

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 12.000,00, e o valor máximo mensal é de R\$ 2.000,00.

- a) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- b) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

OBRIGAÇÕES

Da contratante:

- a) Exigir da contratada o fiel cumprimento do edital e contrato
- b) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada, caso haja algum problema.
- c) Solicitar a substituição dos serviços contratados que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido.

Da contratada:

- a) Efetuar a entrega dos serviços sempre que solicitado, observando o disposto no edital e contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência.
- b) A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer os serviços para a contratante sem prévia emissão da correspondente ordem de serviço.
- c) Responder a todos os ônus referentes aos serviços ora contratado, desde os fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1 e 2, da Lei 8.666/93;
- e) Observar severamente o cumprimento das normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros.
- f) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.
- h) Substituir sempre, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento afetem o bom andamento da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84 460-000 Ivaí – PR

- i) Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham vitimar os seus empregados, em atividade quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- j) Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho.
- k) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- l) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do órgão, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- m) Fornecer os equipamentos, a mão-de-obra qualificada, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução do serviço.
- n) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

ANEXO 02

1 HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Ivaí, na Rua Rui Barbosa, 632 (PR), CEP: 84.460-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.4.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) CNPJ com distinção MEI/ME ou EPP
- c) Certidão da Junta Comercial ME/EPP/MEI (com data de emissão e validade, expressa no documento)

1.4.2 Regularidade Fiscal

CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, PUBLICADA NO D.O.U EM 08 DE MAIO DE 2020:

Dispõe sobre a exigência de apresentação da CND Federal em licitações, a qual está temporariamente suspensa, conforme disposto no § 3 do art. 195 da Constituição Federal.

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (com data de emissão e validade, expressa no documento)
- b) Prova de inscrição no CNPJ, com distinção de ME ou EPP;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12 440, de 2011) www.tst.gov.br

Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

(Sessenta) dias de sua emissão

1,2,3 Habilitação Técnica:

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ, o nome do responsável pelo mesmo.

1.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade.
- a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.4.4 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º;

Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

- 1.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac-simile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 1.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivai – PR

seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

- 1.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 1.10. Por ocasião desta licitação exclusiva para MICRO EMPRESA/EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.
- 1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.
- 1.12. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 1.13. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP 84 460-000 Ivai – PR

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição/prestação de serviços – OBJETO DA PRESENTE licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 039/2020 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

Lote	Item	Qtd	Emb	Descrição do objeto	Unit	Total
TOTAL					Total Geral dos Itens	

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

**ANEXO 04
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF

Sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº instaurada pela Prefeitura Municipal de Ivaí, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 10 99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão **039/2020** da Prefeitura Municipal de Ivaí, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão **039/2020**, instaurada pelo Município de Ivaí, que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data

Local

Nome

do

declarante

RG

CPF

OBS Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84 460-000 Ivaí – PR

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu representante credenciado, e Contador ou Técnico Contábil declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 - incisos I e II do artigo 3º e demais legislação pertinente que esta enquadrada como _____ (micro empresa ou empresa de pequeno porte) e que

a) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

b) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

_____, em ___ de _____ de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

ANEXO 006- MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MUNICIPAL DE IVAÍ E _____

PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representado pelo senhor **IDIR TREVISÓ**, Prefeito Municipal, residente a Rua Dr. Ferreira Correia, centro, Ivaí – Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.18 91., a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 000 000 000/0000-00, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, residente á Rua _____, nº _____, em _____, portador da cédula de identidade nº 000 000 000/0000-00, do CPF/MF nº 000.000.000-00, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decretos Federais nº 5.450 e 5.504/2005 e com o Decreto Municipal nº 201 de 05/12/2016, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº ____/2020, Pregão ____/2020 - modalidade Eletrônico nº ____/2020, pelos termos da proposta da Contratada datada de ____/____/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela contratada ao contratante de _____, conforme mapa de proposta em anexo.

§ 2º – integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes e todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação ____/2020, Pregão ____/2020- Modalidade Processo Eletrônico ____/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivai - PR

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo, em até 30 dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão ____/2020 - Eletrônico nº ____/2020 e contrato nº ____/2020).

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivai, durante o horário do expediente

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

a) - O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º - O prazo para a execução/vigência do objeto da presente licitação será de até 06 meses a partir da emissão do contrato pós publicação podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado;

b)- verificar o objeto entregue atestando se atende as especificações do edital e da proposta vencedora, caso contrário não aceitando o mesmo, exigindo o cumprimento do presente contrato conforme mapa de proposta.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- executar o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71).

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

A)- A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar o proponente remanescente, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

B)- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando a proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.

C)- Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

D)- O licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

E)- As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

F)- Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

G)- Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 12.8.

H)- Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 12.7, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

I)- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

J)- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

K)- A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

L)- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

M)- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

N)- Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

O)- A aplicação da multa a que se refere o item 12.4.1 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

P)- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

Q)- recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

R) - não mantiver sua proposta;

S)- incorrer em inexecução contratual.

T)- A aplicação da sanção prevista no item 10.4 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Ivaí - PR.

U)- Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

V)- A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

- fizer declaração falsa na fase de habilitação;

- apresentar documento falso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;
- tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Ivaí/PR.
- A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A)- As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
- B)- o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- C)- o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- D)- o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
- E)- caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua
pertinência em despacho motivado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

- F)- quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- G)- concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- H)- transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
- I)- todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
- J)- da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- L)- - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- M)- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- N)- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (Ver art. 54).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 00/00/2020 a 00/00/2020, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do presente contrato são os designados pela Portaria 106/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

O responsável pelo recebimento do objeto são os designados pela Portaria 105/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Prefeitura Municipal de Ivaí, Estado do Paraná exige que licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí – PR

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Departamento de Compras e Contratos

Rua Rui Barbosa, 632 Tel.: (042) 3247-1222 CEP: 84.460-000 Ivaí - PR

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, ____ de ____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Idir Treviso - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

✓

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 103/2020 - 21/05/2020 - REPUBLICAÇÃO POR
ERRO DE DIGITAÇÃO

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 8.925,84 – (Oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISÓ, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1343/2019.

DECRETA

Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral no valor de R\$ 8.925,84 – (Oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

9 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCI
Acréscimo 8.925,84
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Abertura
08.243.0801.2050 - Manutenção das Atividades da Assistência Social
Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2401 01022 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Excesso de Arrecadação

TOTAL 8.925,84

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação conforme segue:

A) Excesso de Arrecadação

01022 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) 8.925,84
SUB-TOTAL 8.925,84
TOTAL 8.925,84

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2020.

IDIR TREVISÓ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:8282E72C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO
Nº 073/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Nº 073/2020

Tomada de Preços Nº 020/2020

(Lei Federal nº 8.666/93).

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Obra- pavimentação em C.B.U.Q com 2.461,35 M² na localidade de Bom Jardim do Sul, através do repasse nº 885304/2019 MDR/CAIXA.

PARTICIPANTES CLASSIFICADOS E HABILITADOS: Construtora Tangará Ltda, R.M.P-Projetos e Execução Eireli e CEGE Engenharia Ltda.

PARTICIPANTE DESCLASSIFICADO: Arildo Clodoaldo Moreira Terraplanagem Ltda.

PARTICIPANTE ADJUDICADO: Construtora Tangará Ltda.

Valor global: R\$ 422.483,42.

HOMOLOGAÇÃO: 10.06.2020.

IDIR TREVISÓ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:E87ADC26

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 086/2020 PREGÃO Nº 60/2020
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 039/2020 (LEIS FEDERAIS Nº
8.666/93 E 10.024/19

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 086/2020

PREGÃO Nº 60/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 039/2020

(Leis Federais nº 8.666/93 e 10.024/19)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

Dotação Orçamentária

10002267822601107033903900000 3130

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 24/06/2020 - 13 00hs

Data de início da fase de LANCES: 24/06/2020 - a partir das 13 30 hs.

Endereço eletrônico: <http://www.bllcompras.org.br>

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 632 - Centro - Ivaí - Pr - fone - (42) - 3247-1222 - ramal 216 - site: www.ivaipr.gov.br

Ivaí, 10 de junho de 2020.

WELTON ADEMIR FERREIRA
Pregoeiro Municipal

39436
217

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:B48F6AA5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 168/2020
LICITAÇÃO Nº 078/2020 PREGÃO Nº 054/2020 PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 033/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 168/2020

Licitação nº 078/2020

Pregão nº 054/2020

Processo eletrônico nº 033/2020

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de 02 (dois) veículos 0 km referente a resolução SESA nº 769/2019 - Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição: VEÍCULO ZERO KM 1.0, COR BRANCA VEÍCULO ZERO KM 1.0, COR BRANCA -4 PORTAS, -FLEX - 4 AIRBAGS (2 FRONTAIS E 2 LATERAIS), - ALARME DE AVISOS LUZES ACESAS, - AR-CONDICIONADO, - ALERTA VISUAL E SONORO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA, - APOIOS DE CABEÇAS DIANTEIROS FIXOS, - APOIOS DE CABEÇAS TRASEIROS LATERAIS, - DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, - DIREÇÃO ELÉTRICA, - FREIOS ABS, - INDICADOR DE ESTILO DE CONDUÇÃO, - INDICADOR DE TROCA DE MARCHA, - LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, -PARA-CHOQUES DA COR DA CARROCERIA, - PARA- SOL DO MOTORISTA E DO PASSAGEIRO, - RÁDIO BLUETOOTH, USB, AUX, - RETROVISOR INTERNO DIA/NOITE, - RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM MANUAL INTERNA, - RODAS DE AÇO 14, - TOMADA 12 V, - VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, -POTÊNCIA DE 67 CV OU SUPERIOR. Inf detal: RENAULT KWID 1.0.

CONTRATADA: SSBARCAR VEÍCULOS LTDA

CONTRATANTE: Município de Ivaí - Pr

Valor unitário: R\$ 40.900,00

Valor total: R\$ 81.800,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2020

DIVERSOS

SÚMULA DO RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PINGLE BRASIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA; torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença de Instalação, para a um Showroom de Máquinas de Moagem de Grãos e Fabricação de máquinas e equipamentos, na Rua Alexandre Garcia, 442 (Barracão) - Oficinas, Ponta Grossa - Pr.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

PINGLE BRASIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA; torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença de Operação, para a um Showroom de Máquinas de Moagem de Grãos e Fabricação de máquinas e equipamentos, na Rua Alexandre Garcia, 442 (Barracão) - Oficinas, Ponta Grossa - Pr.

VENDO CARRO

Hyundai 30, 1.6, ano 2012/2013, na cor prata, Top de linha, único dono, com manual, 92 mil km rodados, Valor tabela FIP. Interessados entrar em contato com João 98816-2807

Agência do Trabalhador de Ponta Grossa

3220-1070

ANALISTA DE MARKETING

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

AUXILIAR DE COZINHA

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

CARRETEIRO (MOTOLISTA DE CAMINHÃO-CARRETA)

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

CASEIRO

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

CERAMISTA

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

CONSULTOR DE VENDAS

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

COSTUREIRA EM GERAL

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

COZINHEIRO HOSPITALAR

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

GARÇOM

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

GERENTE OPERACIONAL NA AGROPECUÁRIA

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

MARCEIRO

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

MARCEIRO DE MÓVEIS

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

MECÂNICO DE AUTOMÓVEL

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

MONITORADOR DE SISTEMAS E SUPORTE AO USUÁRIO

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

PINTOR INDUSTRIAL

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

PORTEIRO (EXCLUSIVA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

PROGRAMADOR DE USINAGEM

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

RETIFICADOR CNC

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA (HELPDESK)

Agência esta aberta normal das 08h às 16h, se possível utilize as ferramentas digitais como o aplicativo sine fáci ou o site empregabril.mte.gov.br. Endereço: Rua Dr. Colares, 354 - Centro.

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAI

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação nº 01/2020

Toma de Preços nº 01/2020

(Lei Federal nº 8.666/93)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. Valor estimado: R\$ 1.200,00. Data de início: 01/07/2020. Data de término: 31/07/2020. Local: Rua Alexandre Garcia, 442 - Barracão - Ponta Grossa - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

PREGÃO Nº 01/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 01/2020

(Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.241/19)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. Valor estimado: R\$ 1.200,00. Data de início: 01/07/2020. Data de término: 31/07/2020. Local: Rua Alexandre Garcia, 442 - Barracão - Ponta Grossa - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAI

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Licitação nº 01/2020

Pregão nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. Valor estimado: R\$ 1.200,00. Data de início: 01/07/2020. Data de término: 31/07/2020. Local: Rua Alexandre Garcia, 442 - Barracão - Ponta Grossa - PR.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTRO

Fone (41) 3232 4441 E-MAIL: sintcomvarcas@gmail.com CASTRO - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AVISO RESUMIDO

O presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTRO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que no dia 26 de agosto de 2020, será realizada eleição para composição do Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos Suplentes, para o mandato no período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022. O prazo de registro de chapas é de cinco dias contados da data de publicação deste edital. O horário de votação será das 08:00 às 17:00 horas e local será a sede do Sindicato situado à Rua Roda Ponto, 93, na cidade de Castro - PR, haverá também uma filial que permanecerá locais pré-determinados. Caso seja necessário realizar-se a segunda votação, no dia 27 de agosto de 2020, e a terceira no dia 28 de agosto de 2020, caso não seja odo quinto respectivamente na primeira e segunda votação. Em caso de empate, haverá nova eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias, limitando-se às chapas em questão.

Castro, 06 de junho de 2020

AULO CESAR DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de engenharia para execução de muros no entorno do CMEI Vila Beraldo e CMEI Barro Preto, conforme especificações técnicas no termo de referência. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 307.843,47 (Trezentos e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos). DATA: 02 de julho de 2020, às 08h30m. INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e facilmente junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801 Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000, fone (41) 3446-8007 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. Vitoriana Ap. Becker Saas

Membro da CPL

PONTA GROSSA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - OFÍCIO

Rua Frei Caneca, nº 126, Centro

Município e Comarca de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Telefone 42 - 3224 - 0307

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram-me um documento atestado pelo artigo 1525 do L. II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

CARLOS JUNIOR MACHADO e AGATHA DO CARMO, LAURO OSNI TAQUES DE PAULA JÚNIOR e JULIANA ALMEIDA TALEGANI, EVERALDO BOIANOSKI e JEANINE LOURDES DE SOUSA, DIEGO GONÇALVES BORGES e RANIELI DE SOUZA PEREIRA DO AMARAL, ALEX DOUGLAS PAULOSKI e TAYNÁ REGIANE DOS SANTOS, LEANDRO FRANÇA e CLAUDINEIA MATOS, CELSO LUIZ LANGARO JÚNIOR e LUANA DUDA, JOSE GERALDO RIBEIRO e GIOVANA MATHIAS, ANDRÉ LUIZ MARRA FERNANDA FATIMA SLOBODA DE QUADRA, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES e VANI DOS SANTOS EDVALDO DE ALMEIDA BOMFIM NETO e LILIAN CRUZ DE SOUZA

Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Levo o presente para ser afixado em cartório, no lugar de costume.

DANIELLE MIALSKI VILLAS BOAS

Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação nº 01/2020

Pregão nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. Valor estimado: R\$ 1.200,00. Data de início: 01/07/2020. Data de término: 31/07/2020. Local: Rua Alexandre Garcia, 442 - Barracão - Ponta Grossa - PR.

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação nº 01/2020

Pregão nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. Valor estimado: R\$ 1.200,00. Data de início: 01/07/2020. Data de término: 31/07/2020. Local: Rua Alexandre Garcia, 442 - Barracão - Ponta Grossa - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 1.874, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Síntese: Homologação e resultado do Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 01/2020, adjudicatário o objeto da licitação em virtude de: 1) IMPORPÉCULO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.071.984/0001-63, vencedora para o LITTE 01, item 01/06, 08, 09 e 10; 2) ROLUPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.144.847/0001-58, vencedora para o LITTE 01, item 01/01; 3) TRAXA PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.244.847/0001-12, vencedora para o LITTE 01, item 01/02, 03 e 04; 4) Rolo portante com o valor de sua publicação. LUIZ BENEITO DO PRUDENTÓPOLIS, em 09 de junho de 2020.

FREDERICO BITTENCOURT MONTEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, torna público para ciência dos interessados, que está realizando o Edital nº 01 de 15 de junho de 2020, no âmbito das 01 a 10, até o dia 01 de julho de 2020, o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de atendimento psicológico (1) RGTE e Anexos, cujo disposto para download no endereço eletrônico: <http://www.reserva.pr.gov.br/licitacoes/credenciamento>. Reserva (PR), 10 de junho de 2020.

JM É HISTÓRIA

Formalmente em 11/06/1978

Namorados

Alguns conservam a data dos namorados como 12 de junho. Outros estabeleceram a comemoração da efeméride para o segundo domingo de junho, sem importância o dia do mês mas o importante é que sempre existe o Dia dos Namorados. Muitas sugestões de presentes motivando o amor.

Intensa movimentação do comércio pontagrossense na tradicional troca de presentes representada por esta data. Um das principais sugestões, contudo, são as flores e estas estarão hoje em grande profusão, sendo vendidas através das floriculturas da cidade, bem como integrantes do Rotary Clube e Rotaract Clubes que realizam promoção especial e com renda destinada a entidades assistenciais. Se você é namorado, hoje ou casado, não esqueça a data e manifeste num gesto de carinho a sua lembrança pela grata efeméride.

LOTÉRIAS

MEGA-SENA 2269 / 10/06
01 - 11 - 14 - 23 - 29 - 55LOTOFÁCIL 1978 / 10/06
01 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09
10 - 12 - 13 - 15 - 16 - 20 - 23 - 24LOTOMANIA 2081 / 09/06
00 - 01 - 03 - 04 - 18 - 23 - 29
30 - 43 - 48 - 50 - 57 - 63 - 73
79 - 80 - 86 - 87 - 94 - 95QUINA 5292 / 10/06
12 - 28 - 37 - 39 - 67FEDERAL 05477 / 18/03
1º PRÊMIO 05047
2º PRÊMIO 064624
3º PRÊMIO 092652
4º PRÊMIO 044129
5º PRÊMIO 078488

FALECIMENTOS

Luiz Antônio Favoreto, 60 anos, sepultamento aconteceu hoje às 13h no Cemitério São João Batista

Odíllyr Dillma Klupper de Miranda, 87 anos, sepultamento aconteceu hoje às 17h no Cemitério São José

Aroldo Becker, 69 anos, sepultamento aconteceu ontem às 16h no Cemitério Santa Luiza

João Correa Martins, 62 anos, sepultamento aconteceu ontem às 16h no Cemitério em Camambi

Juraci Ferreira Machado, 76 anos, sepultamento aconteceu ontem às 16h30 no Cemitério Santo Antônio

Ottília Pereira, 87 anos, sepultamento aconteceu ontem às 16h30 no Cemitério São José

Locação de IMPRESSORAS SUPRIMENTOS, assistência técnica e revenda de equipamentos



suprimentos, assistência técnica e revenda de equipamentos

MOPEL®

HÁ 18 ANOS EM PONTA GROSSA.

R. Franco Grilo, 651 Colonia Dona Luiza
Ponta Grossa | 42.3229-9272
www.mopelpp.com.br

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

2763



Identificação

Nome Empresarial

ELIO ELVIO STADLER 47365706953

Nome do Empresário

ELIO ELVIO STADLER

Nome Fantasia

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

3.372.547-7

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

473.657.069-53

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/04/2020

Números de Registro

CNPJ

36.882.899/0001-60

NIRE

41 8 0996733-6

Endereço Comercial

CEP

84460-000

Bairro

NUCLEO HABITACIONAL
PRIMAVERA

Logradouro

RUA ROSEIRA

Município

IVAI

Número

80

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

06/04/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada, independente

Atividade Principal (CNAE)

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

Ocupações Secundárias

Prestador(a) de serviços de
preparação de terrenos, sob
contrato de empreitada,
independente

Atividades Secundárias (CNAE)

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME54621050

Número do Identificador
47365706953

Data de Emissão
06/04/2020

Q

Q



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.882.899/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2020
NOME EMPRESARIAL ELIO ELVIO STADLER 47365706953		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
DOURO SEIRA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
CEP 84.460-000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO HABITACIONAL PRIMAVERA	MUNICÍPIO IVAI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.RHCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 9954-4449
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aplicado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **20:21:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

—

9

9

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ELIO ELVIO STADLER 47365706953			Protocolo: PRC2002756403
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41809967336	CNPJ 36.882.899/0001-60	Arquivamento do Ato de Inscrição 06/04/2020	Início de Atividade 06/04/2020
Endereço Completo Rua ROSEIRA, Nº 80, NUCLEO HABITACIONAL PRIMAVERA-Ivaí/PR- CEP84460-000			
Objeto SERVICOS DE ROCAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRACAO, GRADAGEM E SULCAMENTO - PRESTADOR(A) DE ROCAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRACAO, GRADAGEM E SULCAMENTO, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE.;SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENOS, SOB CONTRATO DE EMPREITADA - PRESTADOR(A) DE SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENOS, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento Data 06/04/2020	Número 41809967336	Ato/eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ELIO ELVIO STADLER Identidade: 33725477 Estado civil: NÃO INFORMADO		CPF: 473.657.069-53 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/06/2020, às 20:18:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código JRA2NPA2.



PRC2002756403

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632, Centro – Fone (42) 3247 1222 – 84460-000 – Ivaí - PR
e-mail: tributacao@ivai.pr.gov.br

ALVARÁ nº 1908

O Município de Ivaí, concede alvará de licença para localização a:

Nome: ELIO ELVIO STADLER 47365706953-ME

Nome Fantasia:

CNPJ: 36.882.899/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4318218

Localização

RUA ROSEIRA, 80 - NUCLEO HABITACIONAL PRIMAVERA CEP: 84460000 Ivaí - PR

Atividades

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

Emitido em	Horário de Funcionamento	Situação do Alvará	Validade
22/06/2020	Comercial Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 14:00 às 18:00	Ativo	21/05/2021

Observações

ESTE ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER EM LUGAR VISÍVEL E DE LIVRE ACESSO A FISCALIZAÇÃO.

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
 - 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
 - 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Código de Autenticação: 9ZTM4ZTT3C9Z24X82QQ2

Operador Emissor: << Equiplano Público Web >>

Consulta autenticidade: <http://177.220.166.51:7474/esportal/stmalvara.list.logic>

Ivaí, 22 de Junho de 2020.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022118669-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.882.899/0001-60

Nome: ELIO ELVIO STADLER 47365706953

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ/MF 76.175.918/0001-33
Rua Rui Barbosa, nº 632, Centro
IVAÍ-PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 563/2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/07/2020.
3. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Código de Autenticação: 9ZTM4ZTUFFHCJ2XX8AEEU

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELIO ELVIO STADLER 47365706953-ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

4318218

CNPJ

36.882.899/0001-60

ENDEREÇO

RUA ROSEIRA, 80 - NUCLEO HABITACIONAL PRIMAVERA CEP: 84460000 Ivai - PR

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://177.220.166.51:7474/esportal/stmvalidacaocertidao.load.logic>.

Ivaí, 21 de Junho de 2020

Emitida por: << Equiplano Público Web >>

9

9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.882.899/0001-60

Razão Social: ELIO ELVIO STADLER 47365706953

Endereço: RUA ROSEIRA / NUCLEO HAB PRIMAVER / IVAI / PR / 84460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020060700450358261031

Informação obtida em 16/06/2020 21:28:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIO ELVIO STADLER 47365706953 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.882.899/0001-60

Certidão n°: 14256142/2020

Expedição: 21/06/2020, às 20:51:10

Validade: 17/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIO ELVIO STADLER 47365706953 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.882.899/0001-60**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, **ELIO ELVIO STADLER 47365706953**, localizada na Rua **Roseira**, Núcleo Habitacional Primavera, nº 80, Ivaí-PR CNPJ **36.882.899/0001-60**, prestou serviços de **operação de máquinas**, disponibilizando um operador de **moto-niveladora**, através do **contrato 144/2020** e oriundo da **Dispensa de Licitação 023/2020**.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 114/2020

Dispensa de Licitação nº 023/2020

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de operador de máquina motoniveladora pelo período de 02 meses - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: ELIO ELVIO STADLER
47365706953

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí - Pr.

Valor mensal: R\$ 1.685,55

Valor total: R\$ 3.371,10

Vigência: 23/04/2020 à 22/09/2020

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020

Idir Treviso - Prefeito Municipal - Contratante
Elio Elvio Stadler - Contratado

- O contrato sempre foi cumprido dentro dos prazos previstos;

- Fomos sempre atendidos com eficiência e rapidez;

- Estamos satisfeitos com desempenho e performance apresentados. Nada temos a declarar que desabone a idoneidade da referida empresa, atribuindo-lhe conceito ótimo aos itens supra.

Ivaí, 18 de junho de 2020.


Welton Ademir Ferreira-
Diretor Depto. Municipal de Licitações
Pregoeiro Municipal
Presidente da Comissão de Licitações


PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAÍ
Welton Ademir Ferreira
Setor de Compras
Licitação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMBITUVA CARTORIO DISTRIBUIDOR
RUA SANTO ANTONIO, 915 - CENTRO
IMBITUVA/PR - 84430-000

TITULAR
JOEL PEREIRA DA CRUZ
JURAMENTADOS
DIMAS ROESLER
DAYANA SCHEIDT

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de ações de FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ELIO ELVIO STADLER

CNPJ 36.882.899/0001-60, no período compreendido desde 01/01/1989, data de instalação deste cartório, até a presente data.



IMBITUVA/PR, 22 de Junho de 2020

DIMAS ROESLER



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VALIDADE 30 DIAS



Preparação de terra, cultivo e colheita
Operação de máquinas agrícolas e pesadas

CNPJ: 36.882.899/0001-60

CPF 473.657.069-53

Rua Roseira, nº 80 – Núcleo Primavera, Ivaí – Paraná Cep:84460-000 Contato:(42)999544449

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:

Elio Elvio Stadler 47365706953

REPRESENTANTE E CARGO:

Elio Elvio Stadler – Empresário

ENDEREÇO:

Rua Roseira, nº 80, Núcleo Primavera, Ivaí – PR.

TELFONE:

(42) 999544449

CNPJ:

36.882.899/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Isento

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

3.372.547-7

CPF:

473.657.069-53

AGÊNCIA

AG:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PROPOSTA

LOTE	ITEM	QDE	EMB	DESCRIÇÃO	UNI	TOTAL
001	01	06	M	Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.	R\$2000,00	R\$12000,00
TOTAL.					Total geral dos itens R\$12000,00	

PROPOSTA: R\$12000,00 – Doze mil reais.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

90 dias.

LOCAL E DATA

Ivaí, 23 de junho de 2020.



ASSINATURA

ELIO ELVIO STADLER

modelos convencionais selecionados em manuais e livros didáticos, voltando-se essencialmente para o domínio de técnicas. ¹¹

É importante ressaltar que, mesmo com discussões e implementações, o ensino da Arte ainda não era exigido em todas as escolas brasileiras até o ano de 1971. Em meio ao regime ditatorial, a Arte se incluiu como componente obrigatório com a Lei nº5692/71, sendo a disciplina intitulada de Educação Artística, nos moldes dos conteúdos tecnicistas.

A nova disciplina não foi incorporada como um campo de conhecimento autônomo e foi vista como apenas uma atividade educativa. Dentro dela deveriam ser ensinados essencialmente as artes plásticas e brevemente o teatro e a dança, voltados à mão de obra e ao lazer, sendo um ensino "polivalente".

Como consequência da nova lei, aumentou-se a demanda por graduação em cursos superiores de Licenciatura em Educação Artística. Foram autorizados cursos de curta duração a serem concluídos em dois anos e de preparação imediata. Para Bernardes e Valério (2011), o que se observou foi o declínio, ainda mais, da qualidade de ensino.

Para remediar a falta de professores e a baixa qualidade no ensino, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) criou o Programa de Desenvolvimento Integrado de Arte Educação (PRODIARTE), tendo como objetivo aproximar a escola da comunidade e ampliar as pesquisas e trabalhos científicos na área. Pelo lado positivo, as iniciativas governamentais acabaram ampliando as discussões em Arte.

Essas discussões geraram avanços em relação as metodologias no ensino da Arte, principalmente com a criação do movimento Arte-Educação, na década de 1980. Esse movimento "permitiu que se ampliassem as discussões sobre o compromisso, a valorização e o aprimoramento do professor, e se multiplicasse no país as novas ideias". (BRASIL, 1998, p. 28).

A Arte-Educação teve como base os conceitos formulados, inicialmente, pelo pesquisador inglês Hebert Read (1966). Em termos gerais, baseia-se nas ideias de sensibilidade estética e consciência social. Ou seja, a Arte deve contemplar interações sociais e culturais, além de promover práticas que partam das experiências e resultem no desenvolvimento das próprias competências.

Pode-se entender a Arte-Educação como:

Processo pedagógico que se utiliza da ferramenta artística para uma educação dedicada ao ser humano em suas habilidades criativas, suas relações emocionais, sua manifestação potencial e sua sociabilidade.



Preparação de terra, cultivo e colheita
Operação de máquinas agrícolas e pesadas

CNPJ: 36.882.899/0001-60

CPF 473.657.069-53

Rua Roseira, nº 80 – Núcleo Primavera, Ivaí – Paraná Cep:84460-000 Contato:(42)999544449

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu representante credenciado, e Contador ou Técnico Contábil declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 - incisos I e II do artigo 3º e demais legislação pertinente que esta enquadrada como Micro empresa, e que

a) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

b) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Ivaí - PR, em 22 de junho de 2020

Elio Elvio Stadler

CPF 473.657.069-53



Preparação de terra, cultivo e colheita
Operação de máquinas agrícolas e pesadas

CNPJ: 36.882.899/0001-60

CPF 473.657.069-53

Rua Roseira, nº 80 – Núcleo Primavera, Ivaí – Paraná Cep:84460-000 Contato:(42)999544449

ANEXO 04
DECLARAÇÃO CONJUNTA

ELIO ELVIO STADLER 47365706953

36.882.899/0001-60

RUA ROSEIRA, 80, NÚCLEO HABITACIONAL PRIMAVERA, CEP 84.460-000, IVAÍ – PR

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº instaurada pela Prefeitura Municipal de Ivaí, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão 039/2020 da Prefeitura Municipal de Ivaí, que a empresa **ELIO ELVIO STADLER 47365706953** tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão 039/2020, instaurada pelo Município de Ivaí, que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data: 22/06/2020

Local: Ivaí – PR

Nome do declarante: Elio Elvio Stadler

RG: 3.372.547-7

CPF: 473.657.069-53

Assinatura

Elio Elvio Stadler 47365706953

CNPJ 36.882.899/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
IVAÍ-PR

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020
Processo Administrativo Nº 086/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WELTON ADEMIR FERREIRA
Data de Publicação: 15/06/2020 10:42:34

			TOTAL DO PROCESSO: 12.000,00
ELIO ELVIO STADLER47365706953		36.882.899/0001-60	12.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 055	Total: 12.000,00
em: 1	Unidade: MÊS	Marca: ELIO ELVIO STADLER 47365706953	Modelo: ELIO ELVIO STADLER 47365706953
Descrição: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 2.000,00		Total Item: 12.000,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cb62bc102c504eaa9e230155e5c33673.jpeg	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/37863c5a1f3240f98476b4350e74f5b2.pdf	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8d7d819981d54e728b594315b4de35d3.pdf	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a786606403204880b0781ae052274af1.pdf	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/05ce064352aa41408c48db778ed95d35.pdf	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1822ad2c1a864bcc9f48923da25c6a07.pdf	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f7458e06cebb4f8db3a29bf8c6cb4d51.pdf	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/57e812a2a2334e03a3a3aff3a718955e.jpeg	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e59068107335455d90917cd43a8aba04.pdf	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8d65c7352f6843d9aad55171e8cbf46c.pdf	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6714da32883e4078879866799ea682e2.jpeg	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Declaração de Idoneidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/03b3a79a35de48a191d0d8d0b058fd4e.jpeg	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
IVAÍ-PR

Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/782382f8e9514c1991fff9e6cd2c4586.jpeg	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0a7ed80ad86644d0a20fa882c7b87264.jpeg	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4b532aabf30d44c0a4944ec8d103e200.jpeg	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Declaração de responsabilidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c7299a9985e84a56988501660491c23a.jpeg	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/df3dac13ce4346389fc85cbef877f880.jpeg	
Horário: 23/06/2020 22:32	Documento: Prova de Inscrição Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d88b7e77e447430db4e5c13bfe8b8a14.pdf	

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Lote	Item	Endereço
-------------	-------------	-----------------





Município de Ivaí - 2020
Mapa da Licitação
Pregão 60/2020

Equipamento:

Data abertura: 10/06/2020

Data julgamento: 24/06/2020

Data homologação:

CNPJ: 36.882.899/0001-60

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	Contratação de empresa que disponib	M	6,00	2.000,00 *
ilize um operador de máquinaContratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.				
TOTAL DO LOTE			12.000,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			12.000,00	



Equiplano

Município de Ivaí - 2020
Classificação por Fornecedor
Pregão 60/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Fornecedor: 136242-9 ELIO ELVIO STADLER 47365706953-ME CNPJ: 08.882.899/0001-60 Telefone: 42999422865 Status: Classificado 12.000,00								
Email: contato.rhcontabilidade@hotmail.com								
Representante: 276-3 ELIO ELVIO STADLER								
Lote 001 - Lote 001 12.000,00								
001	39438 Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina	M	6,00	Classificado			2.000,00	12.000,00
	Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motorizadora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.							
VALOR TOTAL:							12.000,00	

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE UM OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PELO PERÍODO DE 06 MESES.

Em 24 (vinte e quatro) de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 13h30 min. no departamento Licitações da Prefeitura Municipal de Ivaí – Rua Rui Barbosa, 606, Centro, Ivaí – Pr, o Pregoeiro Welton Ademir Ferreira, junto com a Equipe de Apoio composta por Andreia Malicz Skeika e André Luiz Prado Pereira, designados pela Portaria Municipal nº 001/2020 de 02.01.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03.01.2020, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em 12 de junho, foi instalada a sessão de abertura e julgamento com menor preço por lote conforme o Decreto 10.024/2019 da Lei 8.666/93, contendo 01 lote e 01 item, conforme pelo senhor Idir Treviso – Prefeito Municipal de Ivaí.

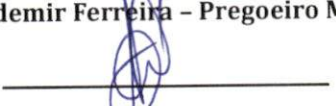
Aonde foram identificados os lotes cotados e suas respectivas proponentes:

LOTE	PROONENTES	VALOR INICIAL	VALOR FINAL
001	ELIO ELVIO STADLER47365706953	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada às 14:00 HS, pelo Pregoeiro e equipe de apoio de licitações, e esta ata, apos a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, sendo encaminhada ao Executivo Municipal para as providências cabíveis.



Welton Ademir Ferreira – Pregoeiro Municipal



Andréia Malicz Skeika - Equipe de Apoio



André Luiz Prado Pereira - Equipe de Apoio

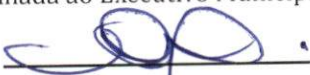
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE UM OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PELO PERÍODO DE 06 MESES.

Em 24 (vinte e quatro) de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 13h30 min. no departamento Licitações da Prefeitura Municipal de Ivaí – Rua Rui Barbosa, 606, Centro, Ivaí – Pr, o Pregoeiro Welton Ademir Ferreira, junto com a Equipe de Apoio composta por Andreia Malicz Skeika e André Luiz Prado Pereira, designados pela Portaria Municipal nº 001/2020 de 02.01.2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03.01.2020, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em 12 de junho, foi instalada a sessão de abertura e julgamento com menor preço por lote conforme o Decreto 10.024/2019 da Lei 8.666/93, contendo 01 lote e 01 item, conforme pelo senhor Idir Treviso – Prefeito Municipal de Ivaí.

Aonde foram identificados os lotes cotados e suas respectivas proponentes:

LOTE	PROONENTES	VALOR INICIAL	VALOR FINAL
001	ELIO ELVIO STADLER47365706953	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada às 14:00 HS, pelo Pregoeiro e equipe de apoio de licitações, e esta ata, apos a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, sendo encaminhada ao Executivo Municipal para as providências cabíveis.



Welton Ademir Ferreira – Pregoeiro Municipal



Andréia Malicz Skeika - Equipe de Apoio



André Luiz Prado Pereira - Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

086/2020

PREGÃO ELETRÔNICO

060/2020

PROCESSO ELETRÔNICO

039/2020

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00.

LICITANTE VENCEDOR

- ELIO ELVIO STLADER-ME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o resultado do Processo Licitatório supra ao licitante vencedor, observadas as demais disposições pertinentes.

IVAÍ/PR, 24 DE JUNHO DE 2020.

WELTON ADEMIR FERREIRA
PREGOEIRO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

MEMO/2020

Ivai - PR, 24 de junho de 2020.

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: PROCURADORIA JURIDICA

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria para análise e emissão de parecer jurídico, o processo da **Licitação Nº 086/2020**, modalidade **PREGÃO Nº 060/2020**, **Processo eletrônico Nº 039/2020** para fins de subsidiar o procedimento de homologação.

Cordialmente,



WELTON ADEMIR FERREIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADO: Encarregado do setor de licitações

ASSUNTO: Parecer sobre julgamento de licitação.

O Encarregado do Setor de Licitações, **WELTON ADEMIR FERREIA** solicita o pronunciamento desta assessoria jurídica acerca do julgamento da Licitação Nº 086/2020, modalidade de **PREGÃO Nº 060/2020, Processo eletrônico Nº 039/2020.**

Analisando a documentação constante no processo do certame e a ata de licitação, esta assessoria jurídica opina pela regularidade do julgamento efetivando no certame em tela.

Ivaí - PR, 24 de junho de 2020.

WILSON ARIEL EIDAM
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

086/2020

PREGÃO ELETRÔNICO

060/2020

PROCESSO ELETRÔNICO

039/2020

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00.

LICITANTE VENCEDOR

- ELIO ELVIO STLADER-ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do Processo Licitatório supra, de conformidade com o julgamento do Pregoeiro Municipal; confirmando a adjudicação da licitação ao(s) licitante(s) vencedor (es), observado as demais disposições pertinentes.

IVAÍ/PR, 25 DE JUNHO DE 2020.

IDIR TREVISÓ
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 177/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E ELIO ELVIO STADLER 47365706953

A Prefeitura Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - PR, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDIR TREVISÓ**, brasileiro, casado, residente em Ivaí - PR, a Rua Dr. Ferreira Correia, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIO ELVIO STADLER 47365706953**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Roseira, 80, Núcleo Habitacional Primavera, Ivaí, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.882.899/0001-60, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Elio Elvio Stadler**, brasileiro, residente a Rua Roseira, 80, Núcleo Habitacional Primavera, Ivaí, Paraná, portador da cédula de identidade nº 33725477 SESP-PR, do CPF/MF nº 473.657.069-53, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e Decreto 10.024/2019 e suas alterações e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 086/2020, Pregão 060/2020 - modalidade Eletrônico nº 039/2020, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses., conforme mapa de proposta em anexo.

§ 2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 086/2020, Pregão 060/2020 - Modalidade Processo Eletrônico 039/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.000,00 com o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo, em até 30 dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão 060/2020 - Eletrônico nº 039/2020 e contrato nº 177/2020).

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí, durante o horário do expediente.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 9º Os valores devidos ao contratado e não pagos até a data final do período de adimplemento serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de tal data.

§ 10º Não haverá compensações financeiras por atrasos em pagamentos, apenas atualização monetária, conforme parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

10002267822601107033903900000 3130

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

a) - O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º - O prazo para a execução/vigência do objeto da presente licitação será de até 06 meses a partir da emissão do contrato pós publicação podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8/666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado;

b)- verificar o objeto entregue atestando se atende as especificações do edital e da proposta vencedora, caso contrário não aceitando o mesmo, exigindo o cumprimento do presente contrato conforme mapa de proposta.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- executar o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71).



c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69)

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

A)- A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar o proponente remanescente, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

B)- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando a proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.

C)- Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

D)- O licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

E)- As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

F)- Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

G)- Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 12.8.

H)- Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50%

(cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 12.7, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

I)- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

J)- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

K)- A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

L)- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

M)- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

N)- Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

O)- A aplicação da multa a que se refere o item 12.4.1 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

P)- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

Q)- recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

R)- não mantiver sua proposta;

S)- incorrer em inexecução contratual.

T)- A aplicação da sanção prevista no item 10.4 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Ivaí Pr.

U)- Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

V)- A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

- fizer declaração falsa na fase de habilitação;

- apresentar documento falso;

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



- afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;
- tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Ivai/PR.
- A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A)- As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
- B)- o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- C)- o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- D)- o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
- E)- caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
- F)- quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- G)- concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- H)- transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
- I)- todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e



J)- da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

L)- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

M). Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

N)- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do presente contrato são os designados pela Portaria 106/2020.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

O responsável pelo recebimento do objeto são os designados pela Portaria 105/2020.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Prefeitura Municipal de Ivaí, Estado do Paraná exige que licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examina ou tomam decisões sobre aquisição.

(iii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir a de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo;

(b) rejeitar uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendada para a outorga do contrato, ou qualquer de seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolvem-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarar viciado o processo de aquisição e cancelar a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolvem-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionar uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financeiros pelo Banco; e (ii) para ser designado 'subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia,



impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Ibituva-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 29 de junho de 2020.


MUNICIPIO DE IVAÍ - PR
Idir Treviso - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIO ELVIO STADLER 47365706953
Elio Elvio Stadler
CONTRATADA


TESTEMUNHA
Welton Ademir Ferreira
CPF/MF 086.341.999-24


TESTEMUNHA
Andreia M. Skeika
CPF/MF 096.455.749-51



Município de Ivai - 2020
Classificação por Fornecedor
Pregão 60/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 136242-9 ELIO ELVO STADLER 47365706953-ME CNPJ: 36.982.999/0001-90 Telefone: 42999422966 Status: Habilitado 12.000,00									
Email: contato.rhoontabilidade@hotmail.com									
Representante: 276-3 ELIO ELVO STADLER									
Lote 001 - Lote 001									
001	35436 Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina	M	6,00	Classificado			2.000,00	12.000,00	*
Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motorizada, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.									
VALOR TOTAL:								12.000,00	

ESD

7

7

7

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Acréscimo 30.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Abertura
08.244.0801.1052 - Apoio a População Carente
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
2501 01021 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual -
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Excesso de Arrecadação

TOTAL 371.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações e de recursos da tendência de excesso de arrecadação:

A) Superávit financeiro

01021 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - 30.000,00
SUB-TOTAL 30.000,00

B) Anulação de dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação
198.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
1010 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação
40.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.365.1202.2030 - Manutenção da Educação Infantil - Outros Recursos
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
1010 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS
Anulação 50.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
15.451.1501.1062 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
2880 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS
Anulação 53.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
15.451.1501.1062 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
2890 00511 Taxas - Prestação de Serviços
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

SUB-TOTAL 341.000,00

TOTAL 371.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2020.

IDIR TREVISIO

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 177/2020
LICITAÇÃO Nº 086/2020 PREGÃO Nº 060/2020 PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 039/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 177/2020

Licitação nº 086/2020

Pregão nº 060/2020

Processo eletrônico nº 039/2020

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

CONTRATADA: ELIO ELVIO STADLER 47365706953

CONTRATANTE: Município de Ivaí - Pr.

Valor mensal: R\$ 2.000,00

Valor total: R\$ 12.000,00

VIGÊNCIA: 06 meses

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

IDIR TREVISIO

Prefeito Municipal

ELIO ELVIO STADLER

Representante legal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:B59A0F00

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 178/2020
LICITAÇÃO Nº 085/2020 PREGÃO Nº 059/2020 PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 038/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 178/2020

Licitação nº 085/2020

Pregão nº 059/2020

Processo eletrônico nº 038/2020

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em desinsetização e desratização nas Escolas Municipais, totalizando uma área de 25.000 m² a ser dedetizada.

CONTRATADA: EXTERMÍNIO CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CONTRATANTE: Município de Ivaí - Pr.

Valor por metro quadrado: R\$ 0,15

Valor total: R\$ 3.750,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020

IDIR TREVISIO

Prefeito Municipal

JORGE SCHASTAI

Representante Legal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:7B106043

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAÍ E A
EMPRESA CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAÍ LTDA ME
LICITAÇÃO Nº 064/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAÍ E A EMPRESA CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAÍ LTDA ME

LICITAÇÃO Nº 064/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 129/2020

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA - RESERVA PREV, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV da Lei Municipal nº 488/2013 e Portaria nº 1.973/2017,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA - RESERVA PREV, estatuída no artigo 1º da Lei 488/2013, de 26 de março de 2013; CONSIDERANDO o requerimento da servidora MARLY DE FÁTIMA HORNUNG SEDLAK, formulado em 04 de maio de 2020, bem como o preenchimento dos requisitos constantes do artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo artigo 5º, XV da Lei Municipal nº 488/2013, de 26 de março de 2013;

CONSIDERANDO os termos do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do RESERVA PREV em 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Certidão Comprobatória dos Requisitos para Concessão de Aposentadoria expedida pela Unidade de Controle Interno do Município de Reserva, em data de 17 de junho de 2020;

RESOLVE
Artigo 1º. Conceder aposentadoria à servidora MARLY DE FÁTIMA HORNUNG SEDLAK, portadora do CPF/MF nº 438.265.639-72, ocupante do cargo de Professor, integrante do Quadro de Magistério do Município de Reserva, Nível B, Classe III, da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 591/2014, com proventos proporcionais no valor de R\$ 675,86 (seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), observado o disposto no artigo 39, §3º c/c. artigo 7º, IV da Constituição Federal.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Reserva/PR, 01 de julho de 2020.

VICTOR HUGO VINHARSKI
Diretor-Presidente do Reserva Prev
Portaria nº 2.199/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.062, DE 29 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 105, inciso II e §2º da Lei Municipal nº. 039, de 30 de agosto de 1994;

Considerando as disposições do art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4050/2001, que regulamenta o art. 93 da Lei nº. 8.112/90. Considerando o conteúdo do Ofício nº. 28/2020, proveniente da 3ª Zona Eleitoral, datado de 25 de junho de 2020, requisitando a prorrogação da cessão funcional da servidora EDIVANA CARDOSO, para auxiliar nos trabalhos do Fórum da Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 ano.

DECRETO

Art. 1º. Prorrogar a vigência e efeitos do Decreto nº. 2.683, de 20 de julho de 2018, concedendo Cessão Funcional, em tempo integral, pelo prazo de um (01) ano, da servidora EDIVANA CARDOSO, matrícula funcional nº. 21499, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a Justiça Eleitoral do Município de Reserva, Estado do Paraná, com fruição a partir do dia 20 de julho de 2020, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de junho de 2019.

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.061, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Fixa a escala de plantão semanal a ser cumprido pelas Farmácias e Drogarias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida no art. 73, da Lei Municipal nº 167/2007, de 26 de junho de 2007 e Lei 546/2013, de 01 de novembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º Fica fixada a escala de plantão a ser cumprida pelas farmácias e drogarias estabelecidas na sede deste Município para o período compreendido entre os dias 04 de julho de 2020 e o dia 21 de novembro de 2020, conforme tabela a seguir:

ESCALA DE PLANTÕES				
Estabelecimento	INÍCIO	INÍCIO	INÍCIO	TÉRMINO
Farmácia MEL	04/jul/2020	11/jul/2020	12/set/2020	19/set/2020
Farmácia Confiança e Manipulação	11/jul/2020	18/jul/2020	19/set/2020	26/set/2020
Farmácia Doutor Desconto	18/jul/2020	25/jul/2020	26/set/2020	03/out/2020
Farmácia Nova Fama	25/jul/2020	01/ago/2020	03/out/2020	10/out/2020
Farmácia Sifarma	01/ago/2020	08/ago/2020	10/out/2020	17/out/2020
Farmácia Fama 10	08/ago/2020	15/ago/2020	17/out/2020	24/out/2020
Farmácia FamaSifarma II	15/ago/2020	22/ago/2020	24/out/2020	31/out/2020
Farmácia Dany Fama	22/ago/2020	29/ago/2020	31/out/2020	07/nov/2020
Farmácia do Povo	29/ago/2020	05/set/2020	07/nov/2020	14/nov/2020
Farmácia FamaAnalise	05/set/2020	12/set/2020	14/nov/2020	21/nov/2020

Parágrafo Único. Com base no cadastro da Divisão de Cadastro e Tributação e tendo por objetivo facilitar a identificação do endereço da farmácia de plantão, divulga-se o endereço de funcionamento das empresas.

RAZÃO SOCIAL	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
FERNANDO HARTMAN & CIA LTDA	Farmácia do Povo	Av. Cel. Rogério Borba, 1117, bairro Cruzeiro.
FARMÁCIA MACKEVICZ E MOREIRA LTDA	Farmácia Fama 10	Av. Cel. Rogério Borba, 515, bairro Centro.
MILARCH & BARBOSA LTDA ME	Farmácia FamaAnalise	Av. Cel. Rogério Borba, 675, bairro Centro.
JULIANO LENIAR - ME	Farmácia MEL (anterior Farmácia Forte Fama)	Rua General Osório, 375, bairro Jardim Social.
FARMÁCIA HARTMANN LTDA	Farmácia Nova Fama Popular	Av. Cel. Rogério Borba, 512, bairro Centro.
SIMONE RAIFUR - FARMÁCIA	Farmácia Sifarma	Rua Leônicio Miró Rocha, 926, bairro Centro.
MILLARCH & BARBOSA LTDA ME	Farmácia FamaSifarma II	Rua Leônicio Miró Rocha, 1180, bairro Ferreira.
CLEIDE V HOINOCZ - ME	Farmácia Doutor Desconto	Avenida Coronel Rogério Borba, 1330, bairro Cruzeiro.
EDILSON VALERO DA SILVA RESERVA - ME	Farmácia Confiança e Manipulação	Rua Polônia, 882, bairro Centro.
LUCIANO VALDEDIR MIRANDA HARTMAN - ME	DANY FARMA	Avenida Coronel Rogério Borba, 480, sala 2.

Art. 2º Fica fixado das 8:00 às 18:30 horas o Horário de funcionamento regular das farmácias.
Art. 3º As farmácias e drogarias de plantão funcionarão com as portas abertas até no mínimo às 22h e 00min, e, após esse horário, no mínimo um funcionário deverá permanecer de plantão para atendimento ao público.

Art. 4º As demais farmácias e drogarias não citadas no presente decreto deverão seguir as normas contidas na Lei Municipal nº. 167/2007, de 26 de junho de 2007.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, em 29 de junho de 2020.

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.063, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o contido no inciso XXII do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica denominado de Rua ARLENE CARNEIRO BOCHI, o trecho de rua ainda sem denominação, situado no Bairro São Francisco, com início na confrontação com a Rua João Paulo, tendo extensão de 160,00 metros (Cento e sessenta metros).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2020.

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 2.884, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Homologa o resultado do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 027/2020, adjudicando o objeto do Edital ao vencedor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Licitatório nº. 027/2020, modalidade Pregão Presencial, que considero como vencedor para o lote constante do Edital 027/2020 - Pregão Presencial, adjudicando-lhe o respectivo objeto:

1) J. VIEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 20.209.700/0001-06, vencedora para os lotes nº 01, 03 e 05, adjudicando-lhe os mencionados lotes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2020.

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020 - PROCESSO Nº. 106/2020

OBJETO: Seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obras para reforma e ampliação de unidades de ensino municipais nos termos da solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, conforme padrões e projetos fornecidos pelo Departamento de Engenharia do Município. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote - Empreitada por Preço Global. SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 20/07/2020 às 09h00min. LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos - Rua Benjamin Constant nº. 340, Centro, Reserva/PR. O Edital e Anexos estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <http://177.92.23.229:7476/SysPortal/public/paginaConteudoLink.xhtml?relatorioId=622&categoriaId=23>, ou ainda, solicitados pelo e-mail: reservalicacoes@gmail.com. Reserva (PR), 01 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2020 - PROCESSO Nº. 105/2020

O MUNICÍPIO DE RESERVA TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados em participar, a retificação do Edital do Pregão Presencial nº. 034/2020, que houve alteração do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA com alteração nas especificações do item 21 do objeto. Considerando o disposto no Art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, a data da sessão pública de processamento do Pregão Presencial fica alterada para o dia 15/07/2020 às 09h00min. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos - Rua Benjamin Constant nº. 340, Centro, em Reserva/PR. O Edital e Anexos estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <http://177.92.23.229:7476/SysPortal/public/paginaConteudoLink.xhtml?relatorioId=622&categoriaId=23>, ou ainda, solicitados pelo e-mail: reservalicacoes@gmail.com. Reserva (PR), 01 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 178/2020
Licitação nº 085/2020
Pregão nº 059/2020

Processo eletrônico nº 038/2020
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em desinsetização e desratização nas Escolas Municipais, totalizando uma área de 25.000 m² a ser dedetizada.
CONTRATADA: EXTERMINIO CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivai - Pr.
Valor por metro quadrado: R\$ 0,15
Valor total: R\$ 3.750,00
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020
Idr Treviso - Prefeito Municipal
Jorge Schastai - Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAI E A EMPRESA C. PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME
LICITAÇÃO Nº 082/2017
PREGÃO PRESENCIAL 073/2017

Por este instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE IVAI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. IDR TREVISÓ e de outro lado a empresa C. PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.082.228/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Pedro Ricardo Parolin, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme as cláusulas 7ª e 12ª fica prorrogado o prazo de execução e vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 04/07/2020 de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da prorrogação o contrato fica acrescido em mais R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.
Ivai, 01 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE IVAI - PR
Idr Treviso - Prefeito Municipal
Pedro Ricardo Parolin - Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 177/2020
Licitação nº 086/2020
Pregão nº 060/2020

Processo eletrônico nº 039/2020
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina multilavadora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.
CONTRATADA: ELIO ELVIO STADLER 4736570653
CONTRATANTE: Município de Ivai - Pr.
Valor mensal: R\$ 2.000,00
Valor total: R\$ 12.000,00
VIGÊNCIA: 06 meses
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020
Idr Treviso - Prefeito Municipal
Elio Elvio Stadler - Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 165/2018
LICITAÇÃO Nº. 098/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

A Prefeitura Municipal de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor IDR TREVISÓ, brasileiro, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivai - Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 197.260-1 SSP-PR, do CPF/MF nº 196.938.180-91, ou a senhora TÂNIA KIELT, Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade sob Registro Geral nº 9.742.240-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.477.599-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SANSANA DE CRISTO CIA LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rua Desembargador Ermelino de Lino, 96, Centro, Ivai - PR, neste ato representado pelo seu sócio LEANDRO SANSANA DE CRISTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº nº 7.376.176-0-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.934.339-39, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme as cláusulas 7ª e 12ª fica prorrogado o prazo de execução e vigência deste contrato por mais 06 (seis) meses a partir de 17/06/2020 de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da prorrogação o contrato fica acrescido em mais R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 5.500,00.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.
Ivai, 17 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR

Tania Kiehl - Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Leandro SANSANA DE CRISTO
Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAI E A EMPRESA CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAI LTDA ME
LICITAÇÃO Nº 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

Por este instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE IVAI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e de outro lado CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAI LTDA ME, neste ato representado pela Senhora TETIS MARISA BELMONTE DA CRUZ, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme a cláusula 3ª fica prorrogado o prazo de execução e vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 25/06/2020 de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da prorrogação o contrato fica acrescido em mais R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.
Ivai, 23 de junho de 2020.
MUNICÍPIO DE IVAI - PR

TANIA KIELT
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde
Tetis Marisa Belmonte Da Cruz
Representante legal



EDM – CONSULTORIA E GESTÃO

EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 15.079.514/0001-51, contrato social¹ com sede localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 2.483 - Mezanino – Bairro Centro – CEP: 86.181-110 - município de Cambé/PR, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, por intermédio do seu representante legal devidamente constituído que ao final subscreve, com espeque no art. 41 e seguintes da Lei 8.666 e art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a" e, inciso LV, da CF/88, impetrar o pedido de **“ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO”** relativo as regras do Pregão nº 60/2020 – Forma Eletrônica.

¹ Contrato Social – anexo (i).

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Rua Nossa Senhora do Rocio. nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

1. DA LEGITIMIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O regulamento federal do Pregão na forma eletrônica por meio do Decreto nº 10.024/2019 adotou em seu art. nº. 23, o prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS para todas as manifestações acerca do ato convocatório, seja pedido de ESCLARECIMENTOS, seja IMPUGNAÇÃO ao edital. Vejamos:

“Art. 23.” Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

A par disso, QUALQUER CIDADÃO poderá impugnar o edital ou pedir ESCLARECIMENTOS alegando irregularidade na aplicação da lei, dentro do prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS ANTERIORES à abertura da sessão pública. Portanto, a medida de pedido de esclarecimento **ENCONTRA-SE** tempestiva e ainda, oportunizada caso seja entendido pelo ínclito Pregoeiro o exercício da retratação no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, fazendo corrigir o edital em comento, evitando assim, medida impugnativa e/ou representação perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No tocante ao “direito de petição” a Constituição Federal assegura por meio do art. 5.º, inciso XXXIV, alínea “a”, e, inciso LV², da Constituição Federal/88, a garantia da manifestação constitucional e, dela, ser garantido contra ato de ilegalidade e abuso de poder, bem como ser assegura o **direito ao contraditório e direito à ampla defesa**.

Também devemos citar que o art. 5º da Constituição Federal elenca direitos fundamentais da pessoa - humana, ou seja, que não se incluiriam as pessoas jurídicas. Essa orientação inclusive já foi defendida por **Pontes de Miranda**. Contudo,

² “O direito de petição aos Poderes Públicos em DEFESA DE DIREITOS ou contra ilegalidade ou abuso de poder”. “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

atualmente não há mais espaço para este debate, pois, vários direitos previstos nos incisos do art.

5º referem-se às pessoas jurídicas, como a proteção às associações. **Vejamos:**

“à pesquisa no texto constitucional mostra que vários dos direitos arrolados nos incisos do art. 5º se estendem às pessoas jurídicas”, tais como o **“PRINCÍPIO DA ISONOMIA, O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, O DIREITO DE RESPOSTA**, o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade de domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional e o direito de impetrar mandado de segurança”. Há até direito que é **PRÓPRIO DE PESSOA JURÍDICA**, como o direito à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos como logotipos e nome fantasia.

Assim, as pessoas jurídicas também podem fazer uso do direito de petição, que, **na esfera infraconstitucional**, foi regulamentada pela Lei nº 9.784/99.³ O art. 6º estabelece os requisitos do requerimento inicial.

Note-se que a lei não exige mais que requisitos mínimos para que se estabeleçam uma relação **jurídica processual entre o administrado e a administração pública**. A bem da verdade, não exige nenhuma formalidade específica e, por vezes, admite a solicitação oral, que, reduzida a termo, será tombada em processo administrativo. Merece destaque a previsão do parágrafo único, que veda à Administração a **RECUSA IMOTIVADA** de recebimento de documentos, em clara proteção ao cidadão.

Sendo assim, o direito de petição por **pessoa física ou jurídica**, tem como objetivo precípua assegurar o exercício das prerrogativas típicas de um Estado Democrático de Direito que não tolera **abusos ou arbitrariedades**, permitindo ao cidadão (**pessoa física**) ou empresa (**pessoa jurídica**), a possibilidade de vislumbrar igualmente os direitos e obrigações a que está submetido de forma delimitadamente objetiva pelas **Leis que os protegem e as quais devem se subordinar** para então tornar-se de fato **um sujeito de**

³ Art. 6º O **requerimento inicial do interessado**, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - Identificação do interessado ou de quem o represente; III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante. Parágrafo único. É **VEDADA** à Administração a **RECUSA IMOTIVADA** de recebimento de documentos, **DEVENDO O SERVIDOR ORIENTAR O INTERESSADO** quanto ao suprimento de eventuais falhas.

direitos e obrigações. Portanto, o instituto do **“ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO”** por força da **Lei 8.666** combinada com o **Direito de Petição** com assento **Constitucional**, é independente de pagamento de taxas e, ainda, a mesma pode ser exercida por qualquer pessoa⁴, a qualquer tempo e, em quaisquer circunstâncias, tudo de acordo com a vasta legislação existente, principalmente com o regramento taxativo contido na **Lei nº 8.666/93**, que concede a qualquer pessoa se manifestar contra a eminência irregularidade a se consumir.

Superado as questões de legitimidade, legalidade e tempestividade - constitucional da propositura indagada, passamos agora para as razões do pedido de esclarecimento (s).

2. DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DOS ART. 40 E 55 DA LLC:

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2020, a Peticionária **EDM** insurgi contra as regras de pagamento estabelecidas no edital e na minuta do contrato, especificamente, contra a inequívoca **AUSÊNCIA da previsão do art. 40 e art. 55 da LLC**, ambos dispositivos ignorados, dispositivos esses constantes no rol taxativo da Lei 8.666, infringido a LLC, pois em ambas previsões/condições de pagamento, editalícia “edital” e “minuta do contrato” não consta em caso de pagamento em atraso por culpa da contratante a incidência de juros e correção monetária em favor da contratada. Vejamos:

14 DO PAGAMENTO (EDITAL)

O pagamento será efetuado, a prazo, em até 30 dias após a execução do objeto com a apresentação da respectiva fatura, para todos os LOTES e/ou ITENS, mediante depósito em nome da empresa vencedora em contracorrente devidamente identificada e; A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS.

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (MINUTA DO CONTRATO)

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo, em até 30 dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza,

⁴ Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. § 1º. A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. (...) § 3º. Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, (...).”

disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão ____/2020 - Eletrônico nº ____/2020 e contrato nº ____/2020).

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí, durante o horário do expediente.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º: apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Ao analisar o edital em sua **CLÁUSULA DECIMA QUARTA** e na **CLÁUSULA QUARTA** da minuta do contrato e seguintes, não foi possível constatar **CLARAMENTE** as previsões do art. 40 e, art. 55 da Lei 8.666, em especial, as quais estabelecem o dever de ser pago a possível inadimplência que possa ocorrer por parte da contratante, a aplicação de juros e correção monetária.

Assim, devido tais ausências dos dispositivos no edital, diga-se de passagem, ausência tida como medida **ILEGAL**, nos resta pedir o esclarecimento e/ou impugnar o edital neste quesito para fazer constar tais previsões.

Para corroborar com a Municipalidade, justificamos a necessidade de conter no edital a inteligência dos dispositivos do art. 40 e 55 da LLC. O pagamento desses ajustes financeiros deveria ser feito de ofício, por questão de moralidade, mas atualmente só são pagos através de requerimentos administrativos expressos, e em alguns casos, ações judiciais.

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

A obrigatoriedade da **correção monetária** vem da própria previsão constitucional do **equilíbrio econômico financeiro das contratações públicas**, que também encontra amparo na Lei de Licitações. No artigo 40, da Lei de Licitações n. 8.666/93, são listados alguns requisitos do edital, dentre eles no inciso XIV, condições de pagamento, prevendo:

"critério de atualização financeira dos" valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

A Lei prevê no inciso XIV alínea "c" a atualização financeira (correção monetária) e, alínea "d" a compensação financeira (juros moratórios) art. 40 – 8.666. Um bom exemplo de cumprimento a estas exigências são os editais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:

"3.3! Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 3.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

"3.4! Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, está fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano." (Pregão Eletrônico (SRP) N° 14/2017).

São poucos os editais que respeitam a previsão Legal, mas isso não impede a empresa de exigir o seu pagamento, pois se trata de uma imposição constitucional à administração, que independe de previsão editalícia, devendo incidir a partir da data que deveria ter sido paga cada parcela. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial pacífico:

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - PAGAMENTOS EFETUADOS COM ATRASO - DIREITO A CORREÇÃO MONETÁRIA - EXCEÇÃO A DETERMINADO PERÍODO, POR FORÇA DE PREVISÃO CONTRATUAL - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 5/STJ - OBRIGAÇÃO

ILÍQUIDA - JUROS MORATORIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITACÃO. [...] 3. Esta Corte tem pacífico entendimento no sentido de ser devida a correção monetária em razão do pagamento de parcelas em atraso pela Administração, independente de expressa previsão contratual nesse sentido. 4. Havendo expressa previsão contratual afastando a correção monetária decorrente de atraso no pagamento para determinado período, por livre acerto entre as partes, torna-se impositiva a aplicação do princípio pacta sunt servanda (REsp 1178903/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO. PARCELAS INADIMPLIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte possui entendimento assente de que, nos casos de descumprimento contratual, a atualização/correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela inadimplida (AgRg no AREsp 19.040/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).

O Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Contas – TCE vem disciplinando os municípios que desrespeitam esta regra taxativa. Muitas das suspensões cautelares concedidas monocraticamente pelo (s) Conselheiro (s) do íncrito Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são ratificadas pelo Tribunal Pleno, ratificação estas, com fulcro no art. 40, inciso XIV e art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentação a seguir, constante dos Acórdãos nº 4668/17 e 402/18, ambos de relatoria do ilustre Conselheiro Sr. Fernando Augusto Mello Guimarães. Vide o (s) acórdão (s):

“3 - Quanto à AUSENCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA para os casos de atraso de pagamento por parte da Prefeitura no Item 20.1 do Edital 03/2017, procede a irrisignação da empresa representante, eis que este Item do Edital não [sic] deixou de observar o artigo 55, inciso III da Lei de Licitações, pois o Item 20.1 do edital em exame enuncia que: O valor do contrato será fixado e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice IGPM. Vê-se, pois, que esse item não estabelece o como proceder à atualização monetária nas hipóteses de atraso de pagamento das obrigações cumpridas por parte da municipalidade, mas tão somente prevê a aplicação de correção monetária após o período mínimo de um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, a requerimento da contratada, deixando sem regulamentação a hipótese em que a municipalidade deixa de cumprir sua contrapartida à obrigação cumprida pela empresa

contratada. Logo, deste Item se extrai mais uma boa razão para a concessão da medida cautelar de suspensão do certame requerida pela representante, de modo que pelas razões aqui aduzidas deve ser concedida. (Acórdão nº 4668/17 – Tribunal Pleno)”

“Quanto à AUSENCIA DE ESTIPULACAO” CONTRATUAL DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA para a correção dos valores devidos pela Entidade contratante à pessoa contratada nas hipóteses de realização de pagamento fora do termo pactuado, reforço precedente de minha lavra reproduzido pelo representante em sua exordial:

(...)

Conforme se depreende da leitura da décima terceira cláusula do esboço do contrato administrativo proposto pela entidade municipal, bem como da leitura da íntegra da minuta contratual, nada é estipulado a respeito da adoção de indexador destinado a corrigir as parcelas adimplidas em atraso pela Administração. Logo, aqui, como no precedente citado, há ofensa ao Artigo 55, inciso III, da Lei de licitações, motivo pelo qual acato a liminar de suspensão do certame também por esse motivo. (Acórdão nº 402/18 – Tribunal Pleno).

Também de forma acertada, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná concedeu a medida cautelar contra o município de Arapoti-Pr, este, por não fazer constar em seu edital de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública a previsão do art. 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d”. Vejamos:

Indícios de irregularidade levaram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a emitir medida cautelar que suspende a licitação do Município de Arapoti (Região Central) para contratação de empresa para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública. O procedimento suspenso seria realizado no dia 16 de novembro.

A cautelar foi concedida pelo conselheiro Fernando Guimarães em 10 de novembro e homologada na sessão do Pleno do dia 16 desse mês. O TCE-PR acatou Representação formulada pela empresa CP Junior Representações em face do edital da Tomada de Preços nº 3/2017 da Prefeitura de Arapoti. A representante alegou que havia sete irregularidades no instrumento convocatório; entre elas, o impedimento de participação na licitação de empresas em recuperação judicial, a exigência ilegal de visita técnica e a AUSENCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS!

O despacho do relator, que determinou a suspensão imediata do processo licitatório, destacou que há pressupostos para a concessão da medida cautelar requerida pela representante. Guimarães afirmou que o artigo nº 31, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) dispõe sobre a apresentação de

certidões negativas de falência e concordata para a comprovação de aptidão econômico-financeira, mas não prevê nenhum impedimento a respeito de empresas em recuperação judicial. O relator também considerou que a exigência de visita técnica representa a imposição de um ônus não devidamente justificado aos licitantes. Ele lembrou que a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União veda a inclusão, em edital de licitação, de exigências e quesitos de pontuação que imponham aos licitantes custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. O conselheiro do TCE-PR ainda destacou que deveria haver no edital, critérios de atualização monetária para os casos de atrasos no pagamento por parte da prefeitura, para regulamentação em relação à hipótese de o município deixar de cumprir sua obrigação contratual. O Tribunal determinou a citação do Município de Arapoti para o cumprimento da decisão e apresentação de defesa em 15 dias.

Outra decisão prolatada em sede cautelar e, posterior homologação pelo Pleno do TCE, concedeu a **medida cautelar** contra a **Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR**, devido à ausência de constar em seu edital de licitação, a previsão do art. 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d”. Vejamos:

ACÓRDÃO 582/2018 DO TRIBUNAL PLENO

Decisão do Tribunal Pleno proferida em 15/03/2018 publicada no DETC nº 1789, em 21/03/2018, sobre o processo 149421/18, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 da CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO tendo como interessados CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, HELVECIO ALVES BADARO e **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** tendo como relator o **CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. EMENTA: Representação da Lei nº 8.666/93. Ausência de previsão de critério de correção monetária em caso de atraso de pagamento pelo órgão contratante. Aparente exigência injustificada de documentos juntamente com o atestado de capacidade técnica. Possível contrariedade aos arts. 40, XIV, “c” e “d”, 55, III, e 30, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação de medida cautelar que determinou a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO CERTAME**.

Outra decisão publicada no portal⁵ do TCE/PR em data de **31 DE JULHO DE 2019**, o Tribunal de Contas aplicou multa ao Pregoeiro e Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, por não fazer cumprir as regras da Lei no seu instrumento convocatório, a saber, os critérios do art. 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d” e, art. 55, inciso III,

⁵<http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-recomenda-a-urai-aditar-contrato-para-corriger-eventuais-repasses-atrasados/7084/N>.


Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI
que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira(s) (correção monetária) e no "d" a
compensação financeira (juros moratórios), conforme consta no acórdão nº 1852/19 -
Tribunal Pleno.

A mais recente das decisões versando sobre o tema, a
saber, ausência de previsão editalícia dos critérios do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e
art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira (s) (correção monetária) e
no "d" a compensação financeira (juros moratórios), foi exarada através do acórdão nº
2783/19 - Tribunal Pleno, que SUSPENDEU LIMINARMENTE o edital da Concorrência
Pública nº 01/2019 do Município de Umuarama, Estado do Paraná. Vejamos:

PROCESSO Nº: 612044/19 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DA LEI Nº 8.666/1993 ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE UMUARAMA INTERESSADO: CECILIA
CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, CLÍNICA MÉDICA
STECCA LTDA, FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA
EIRELI; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VICENTE
AFONSO GASPARINI ADVOGADO / PROCURADOR
EDMAR CALOVI RELATOR: CONSELHEIRO JOSE
DURVAL MATTOS DO AMARAL ACÓRDÃO Nº 2783/19 -
TRIBUNAL PLENO EMENTA: Representação da Lei n.º
8.666/1993. Medida cautelar para suspender processo licitatório.
Homologação. I. RELATÓRIO Trata-se de Representação da Lei
n.º 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por FATIMA
FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI por meio da qual
notícia supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública
n.º 01/2019 promovido pelo Município de Umuarama, por
intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo por objeto a
"Contratação de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, para
prestação de serviços hospitalares ao Pronto Atendimento
Municipal 24 Horas de Umuarama, conforme Artigo 199 da
Constituição Federal, de acordo com as normas, condições e
especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo
período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60
(sessenta) meses". A representante aponta, em suma, a ocorrência
das seguintes impropriedades no instrumento convocatório: (a)
licitação destinada apenas às instituições filantrópicas, sem fins
lucrativos, vedando-se a participação de empresas com fins
lucrativos (subitem 2.1.); (b) exigência, como critério de
habilitação jurídica, de atestado de capacidade técnica com
reconhecimento de assinatura em cartório (subitem 3.4.1.); (c)
exigência de Certificado CEBAS/SAÚDE - Certificado de
Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

(CEBAS) concedido pelo Ministério da Saúde a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidade Beneficente de Assistência Social para a prestação de serviços na Área de Saúde, em plena validade como critério de habilitação jurídica (subitem 3.4.2.); (d) exigência de Comprovante de credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde como critério de habilitação jurídica (subitem 3.4.3.); **(e)**

**ausência de critério de
atualização monetária e juros
de mora em caso de atraso no
pagamento causado pela
Administração, nos termos do
art. 40, inciso XIV, alíneas "c"
e "d" e art. 55, inciso III da Lei
8.666/93**

Ao final, requer a concessão de medida cautelar para suspender o certame até decisão final desta Corte de Contas e, posteriormente, o reconhecer da nulidade do processo licitatório em análise. II. FUNDAMENTAÇÃO A representação foi recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93. Verifico que a medida cautelar pleiteada merece acolhimento em razão das possíveis irregularidades suscitadas nos itens "b" e "e" acima mencionados. Quanto à exigência, como critério de habilitação jurídica, de atestado de capacidade técnica com reconhecimento de firma prevista no subitem 3.4.1 do edital, verifica-se que tal previsão está em dissonância com o disposto na Lei n.º 13.726/2018 que, no seu artigo 3º, traz a seguinte redação: Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; Nota-se que esse ponto foi objeto de impugnação ao edital apresentado pelo ora representante e, embora tenha sido acolhido pela Administração Pública, consoante se verifica à peça 7, fl. 10, até o momento, não houve retificação do edital. **Em relação à ausência de critério de atualização monetária e juros de mora em caso de atraso no pagamento causado pela Administração, infere-se da redação**

do artigo 40, XIV, "c" e "d", da Lei n.º 8.666/93 a obrigatoriedade de constar cláusula no edital nesse sentido. Além disso, o artigo 55, III, dessa mesma lei estabelece como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça "os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento" vejamos: Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) XIV - condições de pagamento, prevendo: (...) c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Da análise do edital, entretanto, não se verifica cláusula nesse sentido, constando na minuta do contrato apenas critério de reajuste anual e previsão de multa no caso de atraso: **CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pelos serviços será paga a quantia de até R\$

(...), mensal, totalizando o valor total anual de até R\$..... (...) Parágrafo primeiro: O valor a ser pago pela contratante descrito na cláusula quarta serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV, ou outro índice oficial do governo federal que vier a substituí-lo. Parágrafo segundo: Fica a contratante sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), caso o pagamento não ocorra até o oitavo dia útil após a data limite de cada quinzena, e um aumento de 01% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor base de cada parcela não paga. Assim, o edital deixou de prever cláusula obrigatória no edital e no contrato, merecendo ser reformado. Menciono as seguintes decisões deste Tribunal de Contas nesse sentido: Acórdão n.º 4668/17, 402/18, 582/18, todos do Tribunal Pleno. Em relação aos demais pontos questionados na inicial, embora considere-os aceitáveis merecendo recebimento nessa fase de cognição sumária, entendo necessários maiores esclarecimentos por parte da Administração Pública. Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela representante.

conforme considerações tecidas anteriormente. O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado em razão da abertura dos envelopes estar prevista para o dia 12/09/2019, devendo haver o enfrentamento prévio das questões trazidas. Diante do exposto, por meio do Despacho n.º 1164/19 (Peça n.º 9) deferi o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontra. VOTO Diante do exposto, VOTO: I - pela homologação do Despacho n.º 1164/19, que SUSPENDEU cautelarmente o processo licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontrava, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno; II - Publicada a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório; III - Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em: I. Homologar o Despacho n.º 1164/19, que SUSPENDEU cautelarmente o processo licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontrava, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno; II. Publicada a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório; III. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019 - Sessão n.º 32. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator NESTOR BAPTISTA Presidente.

Ao voltarmos ao caso concreto, ou seja, a ausência de previsão de correção monetária e juros de mora no edital publicitado pelo Município de Ivaí, Estado do Paraná, é evidente que o mesmo não observa a legislação aplicável ao processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020**, sob a tutela do signatário do Edital, a saber, **Sr. Welton Ademir Ferreira** (Pregoeiro), pois, o edital autorizado acaba por ignorar a existência do art. 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d” e art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira (s) (correção monetária) e no “d” a compensação financeira (juros moratórios). Vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo

o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: XIV - **CONDICÕES DE**

PAGAMENTO, PREVENDO: (c) **critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de

1994). (d) **compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.**

Art. 55. São **cláusulas necessárias** em todo contrato as que estabeleçam: III - o preço e as **condições de pagamento**, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os **critérios de ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA entre a data do adimplemento**

**das obrigações e a do efetivo
pagamento.**

Portanto, cabe aos ínlitos Prefeito e Pregoeiro, acatarem o pedido de esclarecimento/impugnação e, requer que o edital faça constar as regras da LLC, Jurisprudência, Acórdãos do TCE e TCU, bem como demais normas clareadoras face os obstáculos que enfrentam no dia a dia, evitando ser levado o que é **posto a discussão** para organismos fiscalizadores hierárquicos, devido uma simples inobservância que carece de correção imediata a fim de estabelecer a segurança jurídica no processo licitatório.

A luz do exposto e sem emprego de muito esforço cognitivo, compreendemos que o edital do Pregão Eletrônico nº 60/2020 publicitado pelo Município de Ivaí, Estado do Paraná, nominado como órgão licitador, sob o manto da responsabilidade do signatário do Edital, permitir que o edital **IGNORE, DESRESPEITE e AFRONTE** os dispositivos Legais citados “ut supra”, bem como os **ACÓRDAOS** nº 4668/17, nº 402/18, nº 582/18 nº 1859/19 e nº 2783/19 todos do - **Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Contas – TCE**, sob a decisão monocrática dos ínlitos Conselheiros Srs. Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivens Zschoerper Linhares e José Durval Mattos do Amaral todos ratificados pelo Tribunal Pleno, assim, requer a procedência do pedido de esclarecimento/impugnação no que tange as incongruências no edital em comento, fazendo **constar a previsão de atualização financeira (correção monetária)** e compensação financeira (**juros moratórios**) conforme disciplina a Legislação defendida, garantindo assim, a **SEGURANÇA JURÍDICA** entre as partes, bem como da eficácia da indisponibilidade do interesse público, ou seja, seu **limite de atuação**, a saber, no caso concreto, ausência de previsão correta da LLC no instrumento convocatório, cabendo, portanto, na inércia do Município de Ivaí, Estado do Paraná, a imediata intervenção do TCE para fazer cumprir as regras do art. 40 e 55 da Lei 8.666, o que certamente faremos com único e exclusivo intuito de participarmos do processo em comento com o mínimo de segurança jurídica que se impõe, em especial, **a garantia de receber pelos serviços prestados sem atraso**, e sendo em atraso, a garantia de receber com devida correção monetária e juros, na mais lfdima justiça!

3. DA AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTO OPERACIONAL – VALORES PAGOS AOS PROFISSIONAIS DO REGIME CLT:

Ao promover a análise do edital, foi observado que ele se trata de serviços que utilizam **mão-de-obra**, portanto, o edital deve prever planilhas de composição de custo operacional. A ausência de planilhas de custo para mensurar os valores de cada profissional que será contratado pela empresa terceirizada pelo regime CLT, permite a garantia da isonomia entre as partes concorrentes no certame e, garante ao terceiro interessado, a saber, o trabalhador contratado e por fim, o órgão licitador que fara sua terceirização com segurança jurídica.

A planilha de custo serve para mensurar os valores a serem pagos aos trabalhadores que prestam serviços a empresas contratadas pela administração pública e, devem estar vinculados aos valores de remuneração constantes na planilha de custos integrante da proposta de preços apresentada na licitação, salvo quando for impossível definir o custo unitário da remuneração, o que não é o caso em tela. A vinculação depende do tipo de contrato de serviço, pois não é viável quando não se pode mensurar o custo.

Com base na vinculação ao instrumento convocatório, o responsável pela fiscalização do contrato poderá efetuar glosas referentes a benefícios não repassados aos trabalhadores e às diferenças entre os valores pagos e os previstos na planilha. É recomendável, portanto, que tal glosa esteja prevista no edital de licitação e no contrato.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sua recomendação determina ser imprescindível haver vinculação entre as remunerações de trabalhadores indicadas nas planilhas de custos das propostas de preços e as efetivamente pagas. Obviamente os valores pagos por meio da previsão contida na CONSOLIDAÇÃO DA LEIS TRABALHISTAS - CLT. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Cofim), antiga DCM, determina ser obrigatória a vinculação de planilhas de custos no ato da

apresentação da (s) proposta (s), com finalidade de obter a definição "clara e objetiva" dos reais custos da mão-de-obra empregada. Vejamos:

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Cofim), antiga DCM, destacou que a clara e objetiva definição dos custos do serviço contratado, inclusive em relação à remuneração de mão de obra, viabiliza a fiscalização quanto à correção dos pagamentos. Assim, FAZ-SE NECESSÁRIA A VINCULAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS À PROPOSTA APRESENTADA NA LICITAÇÃO.

A unidade técnica ressaltou que isso permite que a administração acompanhe a regularidade do cumprimento de obrigações trabalhistas e lembrou que o regime jurídico de Direito

Administrativo exige parâmetros previamente definidos para a realização de revisões, reajustes e repactuações contratuais.

A instrução frisou que não se pode permitir que o licitante vencedor propusesse determinado preço, incluindo os custos de mão de obra, e pratique custos diretos menores ao executar o contrato. AUFERINDO LUCRO MAIOR; SUPERFATURAMENTO OU ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. Portanto, se isso ocorrer, caberá o direito de revisão do contrato em favor da administração, em razão da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O Ministério Público de Contas (MPC) concordou com a unidade técnica. O relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, votou pela resposta do Tribunal de acordo com o posicionamento da Cofim. Ele citou o acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) no qual se decidiu que, nos casos de execução indireta mediante fornecimento de serviços pagos por disponibilidade e por resultado, o pagamento da contratada será efetuado com base na mensuração segundo critérios objetivos de nível de preço.

Linhares lembrou que o maior detalhamento das planilhas de custos permite um controle mais eficaz em relação ao pagamento de verbas trabalhistas aos terceirizados. Ele enfatizou que a administração pública precisa saber exatamente tudo o que compõe o preço do serviço.

Acórdão 3197/16 - Tribunal Pleno.

À luz do exposto, conclui-se que, com base no Acórdão 3197/16 - Tribunal Pleno – do Estado do Paraná – TCE, que o íncrito Município de

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: edmconsultoriaegestao@gmail.com

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

Ivaí, Estado do Paraná, **DEVERÁ** fazer constar a previsão de planilha de custo da mão-de-obra regida pela CLT, em respeito ao princípio da “vinculação ao instrumento convocatório” e “Consolidação a Lei Trabalhista – CLT”, principalmente, em respeito ao “**Acórdão**

3197/16 - Tribunal Pleno” – do Estado do Paraná – TCE, que sintetizou a necessidade de haver todos os elementos já citados, assim, cabe ao ínclito Município de Ivaí, Estado do Paraná, cumprir o acórdão em sua íntegra, em especial, que notadamente, está **INFRINGINDO** as normas legais ao promover este processo licitatório sem constar as regras legais para tal.

4. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO:**

Considerando que a linha argumentativa adotada na presente proposta do pedido de esclarecimentos/impugnação dentre outras argumentações, assentou-se precipuamente na (i) - AUSÊNCIA de previsão de correção monetária nos termos do art. 40 e art. 55 da LLC e (ii) - AUSÊNCIA de planilhas de composição de valores pagos e insumos oriundo da mão-de-obra destinada a operador de máquinas pesadas e congêneres, deste Município de Ivaí, por um período de 6 meses, observado a discriminação prevista no anexo - (TERMO DE REFERÊNCIA) conforme determina o

Acórdão 3197/16 - Tribunal Pleno – TCE-PR, todos em desacordo com a Lei 8.666, Constituição Federal e Jurisprudência de Acórdão do TCU e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, afrontando assim, o princípio da “isonomia”, “ampla concorrência”, “competitividade” e “segurança jurídica” do certame;

É extremamente oportuna a assertiva feita a respeito do conteúdo do art. 49 por Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas Licitações e Contratos, Belo Horizonte, Del Rev, 1999, 8ª Ed., Pág. 259), quando diz que;

“o texto induz à eliminação do comodismo administrativo, aliado À MÁ GERÊNCIA DAS LICITAÇÕES QUE ATÉ ENTÃO RECORRIAM À PURA E SIMPLES REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO, sem menores análises e justificativas”, e, além de todo o exposto.

Considerando que cediço é. O processo de licitação publicado pela administração do Município de Ivaí, Estado do Paraná, fixou requisitos mínimos e, sabido são as alegações apresentadas tem condão de serem acatadas, pois, ferem os princípios administrativos bem como os dispositivos legais;

Considerando que administração tem o PODER-
DEVER de rever seus atos quando necessários, sejam de oficio ou mediante provocação, como é o caso, objeto da presente demanda, conforme já assim decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; e,

SÚMULA Nº 346 – STF: “A Administração Pública **pode declarar a nulidade dos seus próprios atos**”.

SÚMULA Nº 473 – STF: “A administração pode **ANULAR seus próprios atos** quando eivados de **vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando que a busca pela salutar JUSTIÇA, não ofende nem mesmo lesa nenhum dos servidores públicos do Município de Ivaí, Estado do Paraná, porque “Qui jure suo utitur neminem laedit”, isto é, “Quem usa o seu direito, não **lesa ninguém**”, apenas se busca pela aplicabilidade da justiça.

Na oportunidade deste pedido de ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Município de Ivaí, Estado do Paraná, em especial, ao ínclito Pregoeiro, Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Controladoria Interna e Chefe do Poder Executivo.

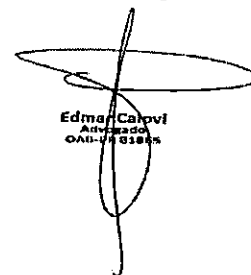
Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

“o Advogado⁶ vem a ser um instrumento do processo civilizatório, pois, tendo por arma à palavra, aprende ao transformar o litígio na busca de uma solução pacífica baseada no bom senso, no justo, no equilíbrio, o valor do processo democrático, por via do qual mais vale o obtido pelo consenso, fruto da persuasão, do que o imposto pela força das armas ou do dinheiro.”

“à Justiça⁷ é uma constante e perpétua vontade de viver honestamente, não prejudicar a outrem e dar a cada um o que lhe pertence.”

Cambé, 17 de junho de 2020.




Edmar Calovi
Advogado
OAB-PR 81.865

EDMAR CALOVI
ADVOGADO OAB nº 81.865/PR

⁶ NEVES, José Roberto de Castro – “Como os Advogados salvaram o Mundo” – (p. 12).

⁷ JUSTINIANO, Imperador Bizantino – 483 -565 DC.



ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N ° 086/2020– Pregão n° 060/2020-Processo eletrônico n° 039/2020.

Objeto: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

Em resposta da impugnação da empresa EDM-Consultoria e Gestão Empresarial Eireli, e com base na orientação jurídica, o pregoeiro Municipal e sua equipe de apoio, decidem acrescentar na minuta contratual do processo em epígrafe na CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO os seguintes parágrafos:

§ 9º: Os valores devidos ao contratado e não pagos até a data final do período de adimplemento serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de tal data;

§ 10: Não haverá compensações financeiras por atrasos em pagamentos, apenas atualização monetária, conforme parágrafo anterior.

Ivaí, 22 de junho de 2020.



Welton Ademir Ferreira
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
IVAÍ-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020
Processo Administrativo Nº 086/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WELTON ADEMIR FERREIRA
Data de Publicação: 15/06/2020 10:42:34

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 6 Unidade: MÊS Val. Ref.: 2.000,00

Descrição: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina
Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas
semanais pelo período de 06 meses.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 055	ELIO ELVIO STADLER 47365706953 / ELIO ELVIO STADLER 47365706953	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
IVAÍ-PR

CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020
Processo Administrativo Nº 086/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WELTON ADEMIR FERREIRA
Data de Publicação: 15/06/2020 10:42:34

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MÊS	Marca: ELIO ELVIO STADLER 47365706953	Modelo: ELIO ELVIO STADLER 47365706953
---------	--------------	--	---

Descrição: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina
Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.

Quantidade: 6	Valor Unit.: 2.000,00	Valor Total: 12.000,00
---------------	-----------------------	------------------------

CLASSIFICAÇÃO

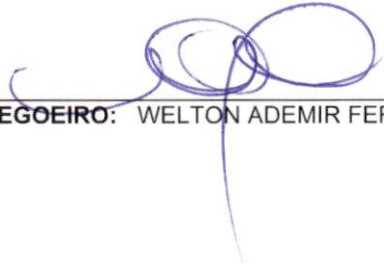
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ELIO ELVIO STADLER47365706953	055 36.882.899/0001-60	2.000,00	2.000,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----



PREGOEIRO: WELTON ADEMIR FERREIRA

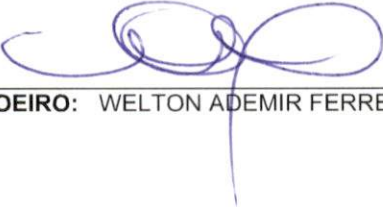



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
IVAÍ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020
Processo Administrativo Nº 086/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WELTON ADEMIR FERREIRA
Data de Publicação: 15/06/2020 10:42:34

				TOTAL DO PROCESSO: 12.000,00
ELIO ELVIO STADLER47365706953		36.882.899/0001-60		12.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 055	2.000,00	Total: 12.000,00
Item: 1	Unidade: MÊS	Marca: ELIO ELVIO STADLER 47365706953	Modelo: ELIO ELVIO STADLER 47365706953	
Descrição: Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina Contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.				
Quantidade: 6		Valor Unit.: 2.000,00		Total Item: 12.000,00



PREGOEIRO: WELTON ADEMIR FERREIRA



